

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

OFÍCIO/PREVIPALMAS/GAB/Nº 098/2017

Palmas/TO, 11 de abril de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Alberto Sevilha
Conselheiro da 6ª Relatoria
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 40C0C93B5D404E3
Protocolo: 04498/2017 Data: 11/04/2017 16:04:49
Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICI
Mun.: PALMAS-TO CNPJ: 05.278.848/0001-09

Assunto: Respostas ao Ofício nº 48/2017 – RELT6

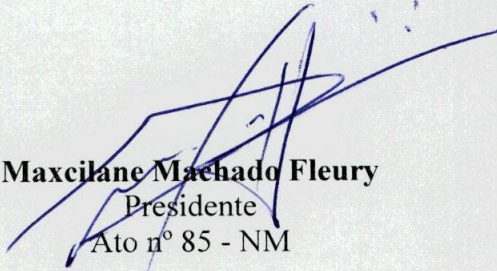
Senhor Conselheiro,

Após cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao ofício 48/2017, segue em anexo a seguinte documentação:

- Comprovante de envio das remessas resumido, extraído do sistema CADPREV;
- Cópia da legislação aplicada aos investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas/TO, bem como a Resolução nº 3.922 e 4392, ambas do Banco Central;
- Cópia das atas que aprovaram as políticas de investimento dos últimos 05 (cinco) anos, bem como os demonstrativos das referidas políticas de investimento.

Desde já, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Maxcilane Machado Fleury
Presidente
Ato nº 85 - NM

RESOLUÇÃO 3.922

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de novembro de 2010, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

R E S O L V E U:

Art. 1º. Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

SEÇÃO I

DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Subseção I

Da Alocação dos Recursos

Art. 2º. Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – renda fixa;

II – renda variável; e

III – imóveis.

Art. 3º. Para efeito desta Resolução, são considerados recursos:

I – as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;

II – os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de



previdência social;

III – as aplicações financeiras;

IV – os títulos e os valores mobiliários;

V – os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e

VI – demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Subseção II

Da Política de Investimentos

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I – o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II – a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III – os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV – os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

§ 1º. Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º. As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar

registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º. A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

SEÇÃO II

DOS SEGMENTOS DE APLICAÇÃO E DOS LIMITES

Art. 6º. Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, não são consideradas as aplicações no segmento de imóveis.

Subseção I

Segmento de Renda Fixa

Art. 7º. No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II – até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III – até 80% (oitenta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado

Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

b) cotas de fundos de índices de renda fixa cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.

IV – até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

b) cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir variações e rentabilidades de índices de referência em renda fixa.

V – até 20% (vinte por cento) em:

a) depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

b) Letras Imobiliárias Garantidas.

VI – até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII – até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe senior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

§ 1º. As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do

Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º. As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º. As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I – que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II – que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º. As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I – que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II – que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º. A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Subseção II

Segmento de Renda Variável

Art. 8º. No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos

regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II – até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III – até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção III

Segmento de Imóveis

Art. 9º. As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de

previdência social.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

SEÇÃO III DOS LIMITES GERAIS E DA GESTÃO

Subseção I Dos Limites Gerais

Art. 10. Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Parágrafo único. As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, inciso V, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Art. 12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, ou fundo de índice, a que se referem o Art. 7º, incisos III e IV, e Art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

§1º. A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

§2º. Para aplicações em fundos de investimentos em direitos creditórios, a serem efetuadas a partir de 1º. de janeiro de 2015, o limite estabelecido no caput passa a ser calculado em proporção do total de cotas de classe senior e não do total de cotas do fundo.

Subseção II

Da Gestão

Art. 15. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º. Para fins desta Resolução, considera-se:

I – gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

II – gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e

III – gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.

§ 2º. Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em

classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I – de baixo risco de crédito; ou

II – de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Art. 16. Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do Art. 15. O responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subseção I

Do Agente Custodiante

Art. 17. Salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção II

Das Outras Contratações

Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria com vistas ao cumprimento desta Resolução, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade

autorizada para tanto pela CVM.

Subseção III

Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários

Art. 19. Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social, do patrimônio do agente custodiante e liquidante.

Subseção IV

Do Controle das Disponibilidades Financeiras

Art. 20. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

Subseção V

Dos Enquadramentos

Art. 21. Os regimes próprios de previdência social que possuírem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social

impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Art. 22. Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros:

I – que não excedam a 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido nos incisos VI e VII e § 5º. do Art. 7º. e nos incisos IV, V e VI do Art. 8º.;

II – pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso dos demais limites.

Parágrafo Único: Enquanto perdurar os excessos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7º. e 8º., o regime próprio de previdência social ficará impedido de efetuar novas aplicações que onerem os excessos verificados, relativamente aos limites excedidos.

Subseção VI

Das Vedações

Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I – aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II – aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III – aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV – praticar as operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

V – atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

VI – negociar cotas de fundos de índice em Mercado de balcão.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.

São Paulo, 25 de novembro de 2010.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente



Login

Senha

Acessar

- [INICIAL](#)
- [QUEM SOMOS](#)
- [PRODUTOS](#)
- [NOTÍCIAS](#)
- [FALE CONOSCO](#)

- [BANCO DE DADOS](#)
- [CONSULTORIA](#)
- [AGENDA TRIBUTÁRIA](#)
- [SISTEMAS](#)
- [SUBST. TRIBUTÁRIA](#)

- [Inicial /](#)
- [Legislação Federal](#)

• [« Voltar](#)

Resolução BACEN Nº 4392 DE 19/12/2014

Publicado no DO em 23 dez 2014



Altera a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2014, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

Resolveu:

Art. 1º Os arts. 7º, 13, 14, 22 e 23 da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

III - até 80% (oitenta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

b) cotas de fundos de índices de renda fixa cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV - até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

b) cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa;

V - até 20% (vinte por cento) em:

a) depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

b) Letras Imobiliárias Garantidas;

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

....."

(NR)

"Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice, a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social."

(NR)

"Art. 14.

§ 1º A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

§ 2º Para aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios, a serem efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no caput passa a ser calculado em proporção do total de cotas de classe sênior e não do total de cotas do fundo." (NR)

"Art. 22. Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros:

I - que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido nos incisos VI e VII e § 5º do art. 7º e nos incisos IV, V e VI do art. 8º;

II - pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso dos demais limites.

Parágrafo único. Enquanto perdurar os excessos em relação aos limites estabelecidos nos arts. 7º e 8º, o regime próprio de previdência social ficará impedido de efetuar novas aplicações que onerem os excessos verificados, relativamente aos limites excedidos." (NR)

"Art. 23.

.....

VI - negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

Presidente do Banco

Últimas Legislações

Portaria DERAL Nº 14 DE 07/04/2017

Divulga o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de 03 a 07 de abril de 2017.

10 jul 2017

Edital de Notificação de Lançamento GETM SEM NÚMERO DE 11/04/2017

Notifica os contribuintes da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento - TFLF, dos lançamentos relativos ao exercício de 2017.

11 abr 2017

Edital de Notificação de Lançamento GETM SEM NÚMERO DE 11/04/2017

Notifica os contribuintes da Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS, dos lançamentos relativos ao exercício de 2017.

11 abr 2017

Comunicado DA Nº 31 DE 10/04/2017

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31.05.2017 para os débitos de ICMS.

11 abr 2017

Deliberação Nº 717 DE 30/03/2017

Ret.-Dispõe sobre a tarifa de gás natural canalizado decorrente da aplicação da nova alíquota do ICMS no cálculo do PIS/PASEP e COFINS e as Tabelas...

11 abr 2017

Comunicado DA Nº 30 DE 10/04/2017

Divulga o valor da taxa de juros de mora aplicável de 01 a 31.05.2017 para os débitos de ICMS e Multas Infracionais do ICMS.

11 abr 2017

Deliberação ARSESP Nº 718 DE 30/03/2017

Ret.- Dispõe sobre a tarifa de gás natural canalizado decorrente da aplicação da nova alíquota do ICMS no cálculo do PIS/PASEP e COFINS e as Tabela...

11 abr 2017

mais legislação »

Conheça nossos produtos

- Banco de Dados
- Consultoria
- Agenda Tributária
- Sistemas
- Substituição Tributária

Assine

- Solicitar Orçamento
- Nossos Telefones

Newsletter LegisWeb

- Cadastre-se
- Publicadas

Notícias

- Contabilidade / Societário
- ICMS, IPI, ISS e Outros
- IR / Contribuições
- Simplex Nacional
- Trabalho / Previdência

LegisWeb

- Página Inicial
- Quem Somos
- Produtos
- Notícias
- Fale Conosco

LegisWeb ® 2017 - Informação Rápida e Confiável - www.legisweb.com.br - saiba mais

CADPREV - Sistema de Informações dos
Regimes Públicos de Previdência Social

Documentos Consultas Públicas Acesso SPPS CADPREV-Ente Local

Consultar Informações Públicas do Demonstrativos da Política de Investimentos

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

* Ente: Município de Palmas

Exercício Inicial: 2012

Exercício Final: 2017

| Demonstrativo da Política de Investimentos | | | |
|--|------------------------|-------------------------|----------|
| Exercício | Data do Primeiro Envio | Data Última Retificação | Situação |
| 2016 | 14/12/2015 15:25:38 OK | 16/02/2016 11:00:48 | Regular |
| 2015 | 27/11/2014 15:45:23 OK | | Regular |
| 2014 | 19/12/2013 17:26:25 OK | 11/06/2014 18:09:54 | Regular |
| 2013 | 20/12/2012 17:46:19 OK | | Regular |
| 2012 | 29/12/2011 17:26:55 OK | | Regular |

Legislação Aplicada

PORTARIA MF Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017.

(Publicada no D.O.U de 05/01/2017)

Altera disposições das Portarias MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, nº 402, de 10 de dezembro de 2008, nº 519, de 24 de agosto de 2011, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na alínea "j" do inciso V do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve: Art. 1º A Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 6º

II - o Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos - DAIR, previsto na alínea "d", até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior, e o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, previsto na alínea "h", até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil;

IV - o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, previsto na alínea "g", até 31 de outubro de cada exercício em relação ao exercício seguinte." (NR)

Art. 2º A Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30

V - divulgar indicador de situação previdenciária dos RPPS, cuja composição, metodologia de aferição e periodicidade serão divulgados no endereço eletrônico da previdência social na rede mundial de computadores - Internet. Parágrafo único. O indicador de situação previdenciária dos RPPS, de que trata o inciso V do caput, será calculado com base nas informações e dados constantes dos documentos previstos no inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, 10 de julho de 2008, fornecidos com fundamento no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e dos relatórios exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

Art. 3º A Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

§ 3º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses." (NR)

"Art. 6º-A

§ 1º O requisito estabelecido no inciso IV do caput será exigido a partir de 1º de janeiro de 2018, reduzindo-se a partir daí o montante de recursos definido no inciso II para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 2º Observado o disposto no

§ 1º, é vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados pelos RPPS que não cumpram integralmente os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput.” (NR)

“Art. 6º-B

..... Parágrafo único. A classificação de RPPS como investidor profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores profissionais pelos RPPS que não os cumpram integralmente.” (NR)

Art. 4º Ficam prorrogados para 30 de abril de 2017 os prazos previstos na Portaria MPS nº 204, de 2008, para encaminhamento, à Secretaria de Políticas de Previdência Social, dos seguintes demonstrativos obrigatórios:

- I - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA relativo ao exercício de 2017, previsto no inciso I do § 6º do art. 5º;
- II - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR relativos às informações sobre as aplicações realizadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2017, previsto no inciso II do § 6º do art. 5º; e
- III - Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício de 2017, previsto no inciso IV do § 6º do art. 5º. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

Legislação Aplicada

PORTARIA Nº 300, DE 3 DE JULHO DE 2015 (Publicada no D.O.U. de 06/07/2015)

Altera a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para definir regras sobre classificação como investidor qualificado e investidor profissional e parâmetros sobre o credenciamento de instituições, e a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a emissão do CRP, para prorrogar o prazo de envio do DRAA, no exercício de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o art. 6º do Decreto nº 7.528, de 21 de julho de 2011, resolve

Art. 1º A Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A. Será considerado investidor qualificado, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes;

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A;

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.

Parágrafo único. O requisito estabelecido no inciso IV do caput será exigido a partir de 1º de janeiro de 2017, reduzindo-se a partir daí o montante de recursos definido no inciso II para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)."

"Art. 6º-B. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes;

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A;

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nela estabelecido."

"Art. 6º-C. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou investidor profissional, na forma dos art. 6º-A e 6º-B, não exime seus representantes legais, dirigentes, responsáveis pela gestão dos recursos e membros dos órgãos de deliberação colegiada da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN.

§ 1º Constatado em procedimento administrativo o descumprimento do disposto no caput, a SPPS declarará a suspensão da condição de investidor qualificado ou investidor profissional, que perdurará até que:

I - sejam superadas as condições que motivaram a suspensão;

II - seja comprovado pelo RPPS que foram adotadas medidas para apuração de responsabilidades, em relação aos agentes que deram causa ao descumprimento dos preceitos definidos no caput.

§ 2º Durante o período da suspensão o RPPS ficará impedido de realizar novas alocações ou subscrições que exijam a condição de investidor qualificado ou investidor profissional.

§ 3º A SPPS divulgará a relação dos RPPS para os quais tenha sido declarada a suspensão da condição de investidor qualificado ou investidor profissional no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet."

"Art. 6º-D. Os documentos e informações necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nos art. 6º-A e 6º-B estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet."

"Art. 6º-E. Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, serão observadas em relação ao credenciamento de que trata o inciso IX daquele artigo as seguintes disposições:

I - a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet;

II - a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet;

III - os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

Parágrafo único. A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento e não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN."

Art. 2º Enquanto a informação relativa ao Comitê de Investimentos não for incorporada no DAIR, a sua comprovação se dará por meio do envio à SPPS da Declaração de Funcionamento do Comitê de Investimentos, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 3º A Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 12. Fica prorrogado para 30 de novembro o prazo previsto no inciso I do § 6º do art. 5º para o encaminhamento à SPPS do DRAA, no exercício de 2015." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

Legislação Aplicada

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

DOU de 27/02/2014 (nº 41, Seção 1, pág. 58)

Altera a Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º - O Art. 16 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16 -

.....

VIII - Os valores das aplicações de recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional, integrantes da carteira própria do RPPS, deverão ser marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração consentâneas com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir o seu valor real, e as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º - Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do RPPS e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria.

§ 2º - Os valores aplicados em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que comprovada a aderência às obrigações do passivo do RPPS e que os respectivos regulamentos atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros:

I - as carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic;

II - existência de previsão de que as carteiras dos fundos de investimento sejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic;

III - estabelecimento de prazos de desinvestimento ou para conversão de cotas compatíveis com o vencimento das séries dos títulos integrantes de suas carteiras; e

IV - inexistência, na política de investimento do fundo de investimento, de previsão de buscar o retorno de qualquer índice ou subíndice praticado pelo mercado." (NR)

Art. 2º - A Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º -

.....

§ 6º - As aplicações do RPPS, dentro dos limites previstos na Resolução do CMN, em cotas de fundos de investimento, cujas políticas de investimento assumam o compromisso de buscar o retorno de qualquer índice ou subíndice praticado pelo mercado, sujeitam-se à demonstração, por parte do responsável pela gestão dos recursos do RPPS, que a carteira de investimento desses fundos seja aderente ao compromisso estabelecido.

§ 7º - As aplicações do RPPS em fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento sujeitam-se à demonstração, por parte do responsável pela gestão dos recursos do RPPS, da manutenção, por estes fundos, das mesmas composições, limites e garantias exigidos pela Resolução do CMN para os fundos de investimento em que foram aplicados diretamente os recursos do RPPS." (NR)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

Legislação Aplicada

PORTARIA MPS Nº 440, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013 - DOU DE 11/10/2013

Altera a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU de 25 de agosto de 2011, seção 1, página 164, retificada no DOU de 26 de agosto de 2011, seção 1, página 25, e alterada pela Portaria MPS/GM nº 170, de 25 de abril de 2012, publicada no DOU de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 4º O DPIN deverá conter as assinaturas dos responsáveis legais pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS e dos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução da política anual de investimentos do RPPS." (NR)

"Art. 2º

§ 1º A comprovação de que trata o caput será realizada na forma estipulada pela SPPS, conforme divulgado por meio do endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet." (NR)

"Art. 3º

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

.....

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:

a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;

- b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
- h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo.

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

§ 1º Para o credenciamento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:

.....

c) regularidade fiscal e previdenciária.

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento:

I - O previsto no § 1º do inciso IX deste artigo recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

- a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

II - Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 3º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada seis meses.

§ 4º As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

§ 5º Para fins desta Portaria entende-se por:

I - Gestão por entidade autorizada e credenciada: quando o RPPS realiza a execução da política de investimentos de sua carteira por intermédio de entidade contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. II - Gestão própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação." (NR)

"Art. 3º -A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.

§ 1º A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, será estabelecida em ato normativo pelo ente federativo, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;
- b) previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias;
- c) previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;
- d) exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas;
- e) previsão de composição e forma de representatividade, sendo exigível a certificação de que trata o art. 2º desta Portaria, para a maioria dos seus membros até 31 de julho de 2014." (NR)

"Art. 6º

§ 3º Os entes federativos deverão informar a inexistência de recursos do RPPS conforme estipulado pela SPPS.

§ 4º Uma vez atingido o valor mencionado no caput a comprovação da certificação continuará sendo exigida mesmo que os recursos retornem a patamares inferiores.

§ 5º A partir de 01 de janeiro de 2015 a certificação de que trata o art. 2º será exigida de todos os entes federativos instituidores de RPPS e que detenham quaisquer valores sob gestão.

§ 6º A comprovação das certificações de que trata esta Portaria, para o ente federativo que vier instituir RPPS será exigida no prazo de cento e oitenta dias contados da vigência da lei de instituição." (NR)

"Art. 9º

Parágrafo único. A SPPS estipulará a forma de comprovação dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria, conforme divulgado no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores -Internet." (NR)

Art. 2º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11/10/2013 - seção 1 - págs 36 a 37

Legislação Aplicada

Portaria MPS Nº 170 DE 25/04/2012 (Federal)

Data D.O.: 26/04/2012

Altera a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

Resolve:

Art. 1º. Os art. 1º, 3º, 6º e 9º da Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU de 25/82011, seção 1, página 86, retificada no DOU de 26.08.2011, seção 1, página 25, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em relação a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, comprovarão a elaboração da política anual de investimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

.....

§ 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPPS.

....." (NR)

"Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS:

I - na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;"

.....

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento.

§ 1º Para o cadastramento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo, quesitos como:

a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento, o cadastramento previsto no inciso IX deste artigo recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo." (NR)

"Art. 6º

§ 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPPS, pelo ente federativo, por meio do DPIN." (NR)

"Art. 9º A SPPS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria." (NR)

Art. 2º. A Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 3º -A e 3º -B:

"Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

§ 1º Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º do art. 2º.

§ 2º A implantação do Comitê de Investimentos previsto no caput será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art. 6º, enquanto mantida essa condição."

"Art. 3º- B As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br).

Parágrafo único. A utilização do formulário APR mencionado no caput será exigida após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria."

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

Legislação Aplicada

PORTARIA No 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011 (Publicada no DOU de 25/08/2011 e retificada no DOU de 26/08/2011)

Atualizada em 27/02/2014

Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS no 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS no 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em relação a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, comprovarão a elaboração da política anual de investimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência

Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

(Redação dada pela Portaria MPS no 170, de 25/04/2012)

Original:

Art. 1º Os responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão comprovar a elaboração da política anual de investimentos dos recursos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos desses regimes, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

§ 1º A estrutura do DPIN será disponibilizada pela SPPS na página do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores - internet, no endereço <http://www.previdencia.gov.br>, até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

§ 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPPS. *(Redação dada pela Portaria MPS no 170, de 25/04/2012)*

Original: § 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPS.

§ 3º O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 4º O DPIN deverá conter as assinaturas dos responsáveis legais pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS e dos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução da política anual de investimentos do RPPS. *(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)*

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

§ 1o A comprovação de que trata o caput será realizada na forma estipulada pela SPPS, conforme divulgado por meio do endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet. **(Redação dada pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)**

Original: *§ 1o A comprovação de que trata o caput ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do DPIN e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR.*

§ 2o A validade e autenticidade da certificação informada será verificada junto à entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.

§ 3o A atualização dos conhecimentos dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS considerados aptos para os efeitos desta Portaria obedecerá as regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

§ 4o O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art. 3o A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS: **(Redação dada pela Portaria MPS no 170, de 25/04/2012)**

Original: *Art. 3o Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, além das obrigações previstas em Resolução do CMN dispondo sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, devem observar as seguintes:*

I - na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros; **(Redação dada pela Portaria MPS no 170, de 25/04/2012)**

Original:

I - quando as aplicações dos recursos forem realizadas por intermédio de entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **(Redação dada pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)**

Original: VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS;

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:

- a) que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;
- b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;
- c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e
- d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o compoem.

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas: **(Redação dada pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)**

Original: VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

- a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação; **(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)**
- b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate; **(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)**
- c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês; **(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)**
- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; **(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)**
- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; **(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)**
- f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; **(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)**
- g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; **(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)**
- h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo. **(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)**

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. **(Redação dada pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)**

Alteração: IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido

objeto de prévio cadastramento. **(Incluído pela Portaria MPS no 170, de 25/04/2012)**

§ 1o Para o credenciamento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo: **(Redação dada pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)**

Alteração: § 1o Para o cadastramento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo, quesitos como: *(Incluído pela Portaria MPS no 170, de 25/04/2012)*

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; *(Incluído pela Portaria MPS no 170, de 25/04/2012)*
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro. *(Incluído pela Portaria MPS no 170, de 25/04/2012)*
- c) regularidade fiscal e previdenciária. *(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)*

§ 2o Quando se tratar de fundos de investimento: *(Redação dada pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)*

Alteração: § 2o Quando se tratar de fundos de investimento, o cadastramento previsto no inciso IX deste artigo recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo. *(Incluído pela Portaria MPS no 170, de 25/04/2012)*

I - O previsto no § 1o do inciso IX deste artigo recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo: *(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)*

- a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores; *(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)*
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades; *(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)*
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento. *(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)*

II - Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto

ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)

§ 3o A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada seis meses. *(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)*

§ 4o As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime. *(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)*

§ 5o Para fins desta Portaria entende-se por: *(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)*

I - Gestão por entidade autorizada e credenciada: quando o RPPS realiza a execução da política de investimentos de sua carteira por intermédio de entidade contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. *(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)*

II - Gestão própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. *(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)*

§ 6o As aplicações do RPPS, dentro dos limites previstos na Resolução do CMN, em cotas de fundos de investimento, cujas políticas de investimento assumam o compromisso de buscar o retorno de qualquer índice ou subíndice praticado pelo mercado, sujeitam-se à demonstração, por parte do responsável pela gestão dos recursos do RPPS, que a carteira de investimento desses

fundos seja aderente ao compromisso estabelecido. **(Incluído pela Portaria MPS no 65, de 26/02/2014)**

§ 7o As aplicações do RPPS em fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento sujeitam-se à demonstração, por parte do responsável pela gestão dos recursos do RPPS, da manutenção, por estes fundos, das mesmas composições, limites e garantias exigidos pela Resolução do CMN para os fundos de investimento em que foram aplicados diretamente os recursos do RPPS. **(Incluído pela Portaria MPS no 65, de 26/02/2014)**

Art. 3o-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos. **(Redação dada pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)**

Alteração: *Art. 3o-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata. (Incluído pela Portaria MPS no 170, de 25/04/2012)*

§ 1o A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, será estabelecida em ato normativo pelo ente federativo,

devido atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: **(Redação dada pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)**

Alteração: *§ 1o Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4o do art. 2o. (Incluído pela Portaria MPS no 170, de 25/04/2012)*

a) que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração; **(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)**

b) previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias; **(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)**

c) previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS; **(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)**

d) exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas; **(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)**

e) previsão de composição e forma de representatividade, sendo exigível a certificação de que trata o art. 2o desta Portaria, para a maioria dos seus membros até 31 de julho de 2014. **(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)**

§ 2o A implantação do Comitê de Investimentos previsto no caput será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art. 6o, enquanto mantida essa condição. **(Incluído pela Portaria MPS no 170, de 25/04/2012)**

Art. 3o-B As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br). **(Incluído pela Portaria MPS no 170, de 25/04/2012)**

Parágrafo único. A utilização do formulário APR mencionado no caput será exigida após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria. **(Incluído pela Portaria MPS no 170, de 25/04/2012)**

Art. 4o É vedado o pagamento de taxa de performance quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

Art. 5o A documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata esta Portaria e a Resolução do CMN dispondo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes.

Art. 6o A certificação de que trata o art. 2o deverá ser comprovada pelos entes federativos cujos recursos dos RPPS, sujeitos aos limites da Resolução do CMN, sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1o O valor dos recursos do RPPS de que trata o caput será aferido pelos DAIR relativos aos meses de junho e dezembro de cada exercício.

§ 2o A comprovação da exigência de certificação será realizada até o dia 31 de dezembro, quando o alcance do limite for observado até o mês de junho do mesmo exercício, ou até o dia 30 de junho, quando observado até dezembro do exercício anterior.

§ 3o Os entes federativos deverão informar a inexistência de recursos do RPPS conforme estipulado pela SPPS. *(Redação dada pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)*

Alteração:

Original:

§ 3o A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPPS, pelo ente federativo, por meio do DPIN. (Redação dada pela Portaria MPS no 170, de 25/04/2012)

§ 3o A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPS, pelo ente federativo, na forma por ela estabelecida.

§ 4o Uma vez atingido o valor mencionado no caput a comprovação da certificação continuará sendo exigida mesmo que os recursos retornem a patamares inferiores. *(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)*

§ 5o A partir de 01 de janeiro de 2015 a certificação de que trata o art. 2o será exigida de todos os entes federativos instituidores de RPPS e que detenham quaisquer valores sob gestão. *(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)*

§ 6o A comprovação das certificações de que trata esta Portaria, para o ente federativo que vier instituir RPPS será exigida no prazo de cento e oitenta dias contados da vigência da lei de instituição. *(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)*

Art. 7o Os artigos 5o e 7o da Portaria MPS no 204, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5o XVI -
 d)
 Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR; g)
 Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

§ 8o Deverá ser informado, nos Demonstrativos de que trata o inciso XVI deste artigo, o número de inscrição do fundo com finalidade previdenciária do RPPS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de estabelecimento matriz. (NR)

Art. 7o § 2o
 Além dos critérios previstos no caput, permanece exigível o envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e do Comprovante do Repasse e Recolhimento, previstos nas alíneas "d" e "e" do inciso XVI do art. 5o, relativos às competências anteriores à vinculação ao RGPS.
 " (NR).

Art. 8o O artigo 22 da Portaria MPS no 402, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O ente federativo elaborará e encaminhará à SPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na internet (www.previdencia.gov.br), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS." (NR)

Art. 9o A SPPS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria. *(Redação dada pela Portaria MPS no 170, de 25/04/2012)*

Original: Art. 9o A SPS e a Empresa de Tecnologia e Informações Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria.

Parágrafo único. A SPPS estipulará a forma de comprovação dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria, conforme divulgado no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet. *(Incluído pela Portaria MPS no 440, de 09/10/2013)*

Art. 10. Os casos omissos relativos às disposições desta Portaria serão dirimidos pelo titular da SPPS.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Portaria MPS no 155, de 15 de maio de 2008, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 2008 e a Portaria MPS no 345, de 28 de dezembro de 2009, republicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2009.

GARIBALDI ALVES FILHO

ANEXO

CONTEÚDO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO DE GESTOR DE RECURSOS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I - ECONOMIA E FINANÇAS

Conceitos Básicos

Política monetária, fiscal e cambial Índices e indicadores

Taxas de juros nominal, real, equivalente Capitalização

Índices de referência (benchmark)

II - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL Autoridades monetárias

Tesouro Nacional

Banco Central do Brasil

Comissão de Valores Mobiliários Órgãos reguladores

III - INSTITUIÇÕES E INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS Bancos Comerciais, de Investimento e Múltiplos Crédito Imobiliário Financeiras

Corretoras de Valores, de câmbio e de mercadorias Distribuidoras de valores

Bolsas de valores - BOVESPA

Bolsas de mercadorias - BM&F

IV - MERCADO DE CAPITALIS

Mercado Primário (underwriting) e mercado secundário

Ativos de emissão das companhias - ações, debêntures, commercial papers, bônus

Governança corporativa - novo mercado; nível 1 e nível 2

Mercados a vista, a termo, futuro e de opções

Volatilidade - conceito

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

Liquidação de operações em bolsas de valores

V - MERCADO FINANCEIRO

Títulos de renda fixa

Títulos Públicos e Privados

Operações definitivas e compromissadas Negociação, liquidação e custódia - CETIP/SELIC Marcação a mercado da carteira de ativos Rentabilidade e riscos dos investimentos Aspectos tributários

VI - MERCADO DE DERIVATIVOS Conceituação de derivativos

Estrutura operacional da BM&F

Mecânica operacional dos mercados futuros, a termo, de opções e swaps Contratos derivativos financeiros e de agropecuários

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

VII - FUNDOS DE INVESTIMENTO

Principais fundos existentes em mercado

Abertos, fechados, exclusivos, com ou sem carência Classificação e definições legais

Regulamentos/regulação

Taxas de administração, de performance, de ingresso e saída Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributário.

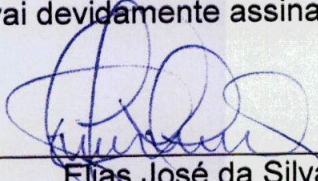
2012

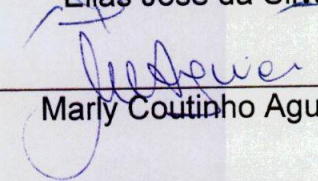


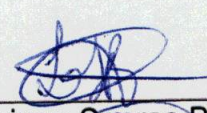
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
PREVIPALMAS**

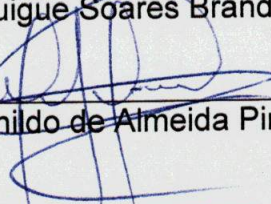
**ATA Nº. 04 - REUNIÃO DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR DE INVESTIMENTOS
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS -
PREVIPALMAS.**

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e onze, às 15:00 horas, na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, doravante a Sede do Grupo Gestor de Investimentos - GGI, reuniu-se o Grupo Gestor designado pela PORTARIA/PREVIPALMAS Nº 22, de 30 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 313, de 4 de julho de 2011, página 6 (seis), presentes os funcionários públicos municipais, a Sra. Marly Coutinho Aguiar, o Sr. Elias José da Silva, o Sr. Luigue Soares Brandão e o Sr. Wilanildo de Almeida Pinheiro, ausentes, a Sra. Juscelena Veríssimo Caetano, que ora se encontra afastada para tratamento de saúde. Instalaram-se os trabalhos do presente Grupo Gestor de Investimentos, sendo discutido o seguinte: a) a análise da Política de Investimentos proposta pelo consultor contratado o Sr. Paulo Di Blasi e pelo Sr. Wilanildo de Almeida Pinheiro, responsável pela análise, seleção e acompanhamento dos fundos de investimentos deste Instituto, para estarem respaldando melhor a decisão do Grupo Gestor de Investimentos a cerca da Política de Investimentos para o ano de 2012. Analisando as propostas apresentadas pelo consultor e pelo responsável local, verificamos, analisamos e estando de acordo com a legislação vigente, somos favorável a política de investimentos ora apresentada. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelo Sra. Presidente, Membros e por mim, Wilanildo de Almeida Pinheiro, nomeado como Secretário *ad-hoc*, lavrei a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos membros.


Elias José da Silva


Marly Coutinho Aguiar


Luigue Soares Brandão


Wilanildo de Almeida Pinheiro

QD. 401 SUL, CJ 01, LT 03, AV. JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO - PLANO DIRETOR SUL.
CEP.: 77.015-550 - PALMAS/TO.

Telefone.: (63) 3218-5050 - Fax.: (63) 3218-5042

Ouvidoria Municipal: 0800 6464 156 - E-mail: ouvidoria@palmas.to.gov.br

posteriores alterações RESOLVO declarar a inexigibilidade de licitação adjudicando seu objetivo à empresa E.R DOS SANTOS E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.114.569/0001-02, para as apresentações artísticas regionais das Bandas Capim Dourado e Forró do H (Circuito de Feiras da capital no mês de Dezembro do corrente ano), em Palmas/TO, perfazendo o valor total de R\$ 20.000 (Vinte Mil reais), correndo a presente despesa com a seguinte Dotação orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0052.2643, NATUREZA DA DESPEZA: 33.90.39, FONTE: 001000199, FICHA: 20112302.

PALMAS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2011.

KÁTIA MAIA FLORES
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

Previpalmas

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA N. 11, REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, quarta-feira, as 14(quatorze) horas, reuniram-se na sede deste Instituto de Previdência: Como representantes dos servidores indicados do Poder Executivo, o Senhor Iderlan Sales de Brito e o Senhor Joanderson dos Santos Silva, como representante dos servidores indicados do Poder Legislativo o Senhor Jadson Soares dos Reis, e a Srª Marly Coutinho Aguiar, Diretora-Presidente e o Senhor Wilanildo de Almeida Pinheiro, Assessor Técnico I e CPA-20 do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS. Sob a presidência da Senhora Veruska Rejane Figueiredo Gomes, no primeiro momento foi apresentado o Demonstrativo da Política de Investimentos - Exercício de 2011 e as Diretrizes de Investimento, para apreciação e deliberação, conforme exigência do MPS para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP denominada "DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS", com fundamentos na Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Resolução CMN nº 3.922/10, Arts. 4º a 5º, Portaria nº 155/08, Art. 1º, § 1º; Portaria nº 204/08, art. 5º, XVI, g e § 6º, IV; Portaria nº 5190/11, que após

visto e analisado pelos membros do conselho foi autorizado. Não havendo mais o que discutir, a Presidente, deu por encerrada a presente reunião dos membros do Conselho Municipal de Previdência do Servidor Público Municipal. Eu, Alexandre Gusmão Braga, nomeado como Secretário ad-hoc, lavrei a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos membros e pela Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS.

VERUSKA REJANE FIGUEIREDO GOMES

IDERLAN SALES DE BRITO

JOANDERSON DOS SANTOS SILVA

JADSON SOARES DOS REIS

MARLY COUTINHO AGUIAR

WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO

Banco do Povo

PORTARIA Nº. 012/BCO.POVO/2011

O Presidente do Banco do Povo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Servidor Josimar Sanches da Silva, Chefe de Núcleo III – Gestão e Finanças, para responder pelo expediente deste Órgão, na ausência do Diretor-Presidente, pelo período de 02 à 20 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente do Banco do Povo, aos 29 dias do mês de dezembro de 2011.

José Alberto Almeida Guimarães - Gordo
Diretor-Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS



CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social

[Demonstrativos e Comprovantes](#) [Consultas Públicas](#) [Acesso SPS](#) [Sair](#)

Usuário: MARLY COUTINHO AGUIAR

Enviar Arquivo do Demonstrativo da Política de Investimentos

O arquivo foi enviado com sucesso. Aguardar Processamento / Consultar Arquivos



CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social

[Demonstrativos e Comprovantes](#) [Consultas Públicas](#) [Acesso SPS](#) [Sair](#)

Usuário: MARLY COUTINHO AGUIAR

Consultar Arquivos Enviados

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

* Ente:

Tipo de Demonstrativo:

Data Envio Inicial:

Data Envio Final:

Situação:

| Lista de Arquivos Enviados | | | | | |
|----------------------------|------------------------|------------------------------|--------------------------|----------------------------|------------|
| Usuário | Data de Envio | Nome do Arquivo | Situação | Resultado do processamento | Baixar XML |
| 363.539.141-72 | 29/12/2011 17:26:55 | DPIN_24851511000185_2012.xml | Aguardando Processamento | | |



CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social

[Demonstrativos e Comprovantes](#) [Consultas Públicas](#) [Acesso SPS](#) [Sair](#)

Usuário: MARLY COUTINHO AGUIAR

Consultar Resultado do Processamento

Ente: Prefeitura Municipal de Palmas

Nome do Arquivo: DPIN_24851511000185_2012.xml

Data de Envio: 29/12/2011 17:26:55

Data de Processamento: 29/12/2011 20:01:24

Situação: Processado com Sucesso

[Voltar](#)



CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social

[Demonstrativos e Comprovantes](#) [Consultas Públicas](#) [Acesso SPS](#) [Sair](#)

Usuário: MARLY COUTINHO AGUIAR

Enviar Documento Assinado/Digitalizado

O arquivo assinado/digitalizado foi enviado com sucesso.

Enviar Outro

Cancelar



DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Palmas / TO
Endereço: QD. 502 SUL, AVENIDA NS-2
Bairro: PLANO DIRETOR SUL
Telefone: (063) 2111-2501
Fax: (063) 2111-2502
CNPJ: 24.851.511/0001-85
Complemento: PAÇO MUNICIPAL
CEP: 77021-900
E-mail: previpalmas@gmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
Cargo: Prefeito
E-mail: previpalmas@gmail.com
CPF: 170.256.211-53
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão: 01/01/2009

3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/MUNICÍPIO/UF

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS
Endereço: ACSU-SO 40 (QD. 401 SUL), CONJUNTO 01, LOTE 03, AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO SIN
Bairro: PLANO DIRETOR SUL
Telefone: (063) 3218-5050
Fax: (063) 3218-5042
CNPJ: 05.278.848/0001-09
Complemento:
CEP: 77015-550
E-mail: previpalmas@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: MARLY COUTINHO AGUIAR
Cargo: Presidente
Telefone: (063) 9978-9725
Complemento do Cargo:
Fax: (063) 3218-5042
CPF: 363.539.141-72
E-mail: coulinhomarly@terra.com.br
Data Início de Gestão: 01/01/2009

5. GESTOR DE RECURSOS

Nome: WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO
Cargo: Gestor
Telefone: (063) 8402-0820
Entidade Certificadora: AMBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS
CPF: 487.220.303-87
Complemento do Cargo: ASSESSOR TÉCNICO I
E-mail: wilanildo.previpalmas@gmail.com
Data Início de Gestão: 22/06/2010
Validade Certificação: 22/06/2013

6. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO
Telefone: (063) 8402-0820
CPF: 487.220.303-87
E-mail: wilanildo.previpalmas@gmail.com
Fax: (063) 3218-5042

29/12/11 16:20

WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO
Mat.: 172713
PREVIPALMAS
MAYCOUTINHO AGUIAR
MAYCOUTINHO AGUIAR
Presidente do PREVIPALMAS

Raul Filho
Prefeito de Palmas
Página 1 de 3

Critérios de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável
PROCESSO DE DUE DILIGENCE, COM APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES CRITÉRIOS: SOLIDEZ PATRIMONIAL DA ENTIDADE, VOLUME DE RECURSOSE A EXPERIÊNCIA POSITIVA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS.

Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos
AVALIAÇÃO MENSAL DO DESEMPENHO DOS GESTORES EXTERNOS, COM A META DE 100% DO ATUARIAL PARA O SEGMENTO DE RENDA FIXA. A CARTEIRA GLOBAL SERÁ AVALIADA TRIMESTRALMENTE, EM RELAÇÃO A META ATUARIAL. ATÉ 100% DOS ATIVOS ALOCADOS NO SEGMENTO DE RENDA FIXA. ATÉ 30% DOS ATIVOS ALOCADOS EM RENDA VARIÁVEL.

Observações

GESTORES EXTERNOS CONTRATADOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL.

Declaração: A Política de Investimentos completa e a documentação que a suporta, encontra-se à disposição dos órgãos de controle e supervisão competentes

Representante Legal do Ente:

170.256.211-53 - RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO

Data: 01/01/2012

Assinatura:

Raul Filho

Prefeito de Palmas

Representante Legal da Unidade Gestora:

363.539.141-72 - MARLY COUTINHO AGUIAR

Data: 01/01/2012

Assinatura:

Marly Coutinho Aguiar

Presidente do PREVIPALMAS

Gestor de Recurso RPPS:

487.220.303-87 - WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO

Data: 01/01/2012

Assinatura:

WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO

Mat. 12213

PREVIPA.L.M.A.S.

Data: 01/01/2012

Assinatura:

487.220.303-87 - WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO

Responsável:

7. DEMONSTRATIVO

Exercício: 2012

Data de envio:

Responsável pela Elaboração da Política de Investimentos: WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO

Data da Elaboração: 15/12/2011

Data da ata de aprovação: 21/12/2011

Órgão superior competente: CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Meta de Rentabilidade dos Investimentos

Indexador: IPCA

Taxa de Juros: 6,00 %

Divulgação/Publicação: (X) Meio Eletrônico () Impresso

CPF: 487.220.303-87

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

| | Alocação dos Recursos/Diversificação | | Alocação dos recursos | |
|--|--------------------------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------------|
| | Limite da Resolução % | Estratégia de Alocação % | Limite da Resolução % | Estratégia de Alocação % |
| Renda Fixa - Art. 7º | | | | |
| Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a" | 100,00 | | | 0,00 |
| FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b" | 100,00 | | | 40,00 |
| Operações Compromissadas - Art. 7º, II | 15,00 | | | 0,00 |
| FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III | 80,00 | | | 10,00 |
| FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV | 30,00 | | | 5,00 |
| Poupança - Art. 7º, V | 20,00 | | | 0,00 |
| FI em Direitos Creditórios - Aberto - Art. 7º, VI | 15,00 | | | 5,00 |
| FI em Direitos Creditórios - Fechado - Art. 7º, VII, "a" | 5,00 | | | 5,00 |
| FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b" | 5,00 | | | 5,00 |
| Renda Variável - Art. 8º | | | | |
| FI Ações referenciados - Art. 8º, I | 30,00 | | | 10,00 |
| FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II | 20,00 | | | 0,00 |
| FI em Ações - Art. 8º, III | 15,00 | | | 10,00 |
| FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV | 5,00 | | | 5,00 |
| FI em Participações - fechado - Art. 8º, V | 5,00 | | | 0,00 |
| FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI | 5,00 | | | 5,00 |
| Total | | | | 100,00 |

Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos

UTILIZAÇÃO DO RELATÓRIO FOCUS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

Objetivos da gestão

GESTÃO CONCENTRADA EM RENDA FIXA, COM ACOMPANHAMENTO DA META ATUARIAL - PARA OS ATIVOS DO SEGMENTO DE RENDA FIXA ISOLADAMENTE. SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - ACOMPANHAMENTO DO IBOVESPA OU IBX. CARTEIRA GLOBAL - META ATUARIAL. TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMAS: 0,30% AO ANO PARA FUNDOS REFERENCIADOS; 0,50% AO ANO PARA FUNDOS DE RENDA FIXA; 1% AO ANO PARA FIDC E 4% AO ANO PARA FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL.

Estratégia de formação de preços - investimentos e desinvestimentos

CONSULTA ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ACOMPANHAMENTO DO MERCADO SECUNDÁRIO VIA SITE DA ANDIMA - TAXAS MÉDIAS. RECEBIMENTO DA CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS INVESTIDOS E ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS JUNTO A ANDIMA.

WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO
 Matr. 17213
 PREVIDÊNCIAS

MARCO ANTONIO AGUIAR
 Presidente do Conselho Municipal de Previdências

Raul Filho
 Presidente do Conselho Municipal de Previdências

29/12/11 16:20

2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
PREVIPALMAS**

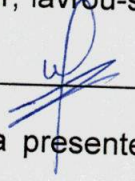
**ATA Nº. 09 - REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS -
PREVIPALMAS.**

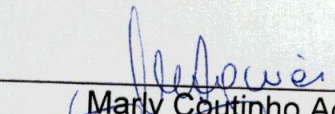
Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, quinta-feira, as 13 (treze) horas, na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, doravante a Sede do Comitê de Investimentos - CI, reuniu-se o comitê designado pela PORTARIA/PREVIPALMAS Nº 22, de 30 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 313, de 4 de julho de 2011, página 6 (seis), alterada pela PORTARIA/PREVIPALMAS Nº 74, de 22 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 657, de 27 de novembro de 2012, página 14 (quatorze), presentes os funcionários públicos municipais, a Sra. Marly Coutinho Aguiar, que presidirá nesta data o Comitê de Investimentos, o Sr. Luigue Soares Brandão, o Sr. Elias José da Silva, a Sra. Juscelena Veríssimo Caetano e o Sr. Wilanildo de Almeida Pinheiro. Instalaram-se os trabalhos do presente Comitê de Investimentos, sendo discutido a nova Política de Investimentos proposta pelo consultor contratado o Sr. Paulo Di Blasi e pelo Sr. Wilanildo de Almeida Pinheiro, responsável pela análise, seleção e acompanhamento dos fundos de investimentos deste Instituto, para estarem respaldando melhor a decisão do Comitê de Investimentos a cerca da Política de Investimentos para o ano de 2013. Analisando as propostas apresentadas pelo consultor e pelo responsável local, verificamos,

QD. 401 SUL, CJ 01, LT 03, AV. JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO – PLANO DIRETOR SUL.
CEP.: 77.015-550 – PALMAS/TO.
Telefone.: (63) 2111-6350 – Fax.: (63)-2111-6356
Ouvidoria Municipal: 0800 6464 156 – E-mail: ouvidoria@palmas.to.gov.br

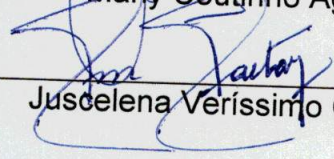


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
PREVIPALMAS

analisamos e estando de acordo com a legislação vigente, somos favoráveis à política de investimentos ora apresentada. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelo Sra. Presidente, Membros e por mim, , Wilanildo de Almeida Pinheiro, nomeado como Secretário *ad-hoc*, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada pelos membros.



Marly Coutinho Aguiar



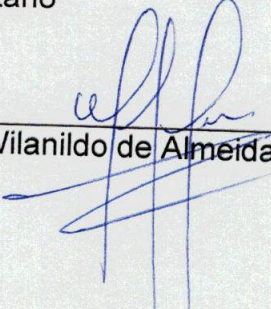
Juscelena Veríssimo Caetano



Elias José da Silva



Luigue Soares Brandão



Wilanildo de Almeida Pinheiro



DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

| | | | |
|--|---|--|--|
| 1. ENTE | | CNPJ: 24.851.511/0001-85 | Data Início de Gestão: 01/01/2009 |
| Nome: Prefeitura Municipal de Palmas / TO | Complemento: PAÇO MUNICIPAL | CPF: 170.256.211-53 | Data Início de Gestão: 01/01/2009 |
| Endereço: QD. 502 SUL, AVENIDA NS-2 | CEP: 77021-900 | Complemento do Cargo: | |
| Bairro: PLANO DIRETOR SUL | E-mail: previpalmas@gmail.com | | |
| Telefone: (063) 2111-2501 | Fax: (063) 2111-2502 | | |
| 2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE | | | |
| Nome: RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO | | | |
| Cargo: Prefeito | | | |
| E-mail: previpalmas@gmail.com | | | |
| 3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/MUNICÍPIO/UF | | | |
| Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS | CNPJ: 05.278.848/0001-09 | | |
| Endereço: ACSU-SO 40 (QD. 401 SUL), CONJUNTO 01, LOTE 03, AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO S/N | Complemento: 77015-550 | | |
| Bairro: PLANO DIRETOR SUL | CEP: 77015-550 | | |
| Telefone: (063) 2111-6350 | E-mail: previpalmas@gmail.com | | |
| Fax: (063) 2111-6356 | | | |
| 4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA | | | |
| Nome: MARLY COUTINHO AGUIAR | CPF: 363.539.141-72 | Data Início de Gestão: 01/01/2009 | |
| Cargo: Presidente | Complemento do Cargo: | | |
| Telefone: (063) 9978-9725 | E-mail: coutinhomarly@terra.com.br | | |
| Fax: (063) 2111-6356 | | | |
| 5. GESTOR DE RECURSOS | | | |
| Nome: WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO | CPF: 487.220.303-87 | Data Início de Gestão: 22/06/2010 | |
| Cargo: Gestor | Complemento do Cargo: ASSESSOR TÉCNICO I | | |
| Telefone: (063) 8402-0820 | E-mail: wilanildo.previpalmas@gmail.com | Validade Certificação: 22/06/2013 | |
| Entidade Certificadora: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS - ANBIMA | | | |
| 6. RESPONSÁVEL PELO ENVIO | | | |
| Nome: WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO | CPF: 487.220.303-87 | | |
| Telefone: (063) 8402-0820 | E-mail: wilanildo.previpalmas@gmail.com | | |
| Data de envio: 20/12/2012 | Fax: (063) 2111-6356 | | |

Wilanildo de Almeida Pinheiro
 Assessor Técnico CPK-20
 PREVIPALMAS

Marly Coutinho Aguiar
 Presidente do PREVIPALMAS

Raul Filho
 Prefeito de Palmas

7. DEMONSTRATIVO

Exercício: 2013

CPF: 487.220.303-87

Responsável pela Elaboração da Política de Investimentos: WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO

Data da Elaboração: 20/12/2012 Data da ata de aprovação: 20/12/2012

Órgão superior competente: CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE PALMAS.

Meta de Rentabilidade dos Investimentos

Indexador: IPCA Taxa de Juros: 6,00 %

Divulgação/Publicação: (X) Meio Eletrônico () Impresso

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

| Alocação dos Recursos/Diversificação | Alocação dos recursos | |
|--|-----------------------|--------------------------|
| | Limite da Resolução % | Estratégia de Alocação % |
| Renda Fixa - Art. 7º | | |
| Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a" | 100,00 | 15,00 |
| FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b" | 100,00 | 80,00 |
| Operações Compromissadas - Art. 7º, II | 15,00 | 0,00 |
| FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III | 80,00 | 15,00 |
| FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV | 30,00 | 10,00 |
| Poupança - Art. 7º, V | 20,00 | 0,00 |
| FI em Direitos Creditórios - Aberto - Art. 7º, VI | 15,00 | 5,00 |
| FI em Direitos Creditórios - Fechado - Art. 7º, VII, "a" | 5,00 | 5,00 |
| FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b" | 5,00 | 5,00 |
| Renda Variável - Art. 8º | | |
| FI Ações referenciados - Art. 8º, I | 30,00 | 5,00 |
| FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II | 20,00 | 0,00 |
| FI em Ações - Art. 8º, III | 15,00 | 15,00 |
| FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV | 5,00 | 5,00 |
| FI em Participações - fechado - Art. 8º, V | 5,00 | 2,00 |
| FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI | 5,00 | 3,00 |
| Total | | 165,00 |

Declaro que o valor excedido do limite do somatório dos Segmentos "Renda Fixa" e "Renda Variável", está compatível com a Política de Investimentos aprovada pelas instâncias competentes e consolidada neste Demonstrativo, conforme documentos arquivados

Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos

A presente Política de Investimentos está baseada nas avaliações do cenário econômico para o ano de 2013, tendo-se utilizado, para tanto, dados e cenários constantes do Relatório de Inflação, publicação do Comitê de Política Econômica-COPOM, <http://www4.bcb.gov.br/?RELINF> e o Relatório de Mercado - FOCUS, <http://www4.bcb.gov.br/pec/GC/PORT/readout/readout.asp>, ambos na página do Banco Central do Brasil. O Boletim Focus é um informe que relata as projeções do mercado com base em consulta a aproximadamente 100 (cem) instituições financeiras, e é divulgado semanalmente.

Cenário completo presente na Minuta da Política de Investimentos do Instituto.

Wilanildo de Almeida Pinheiro
Assessor Técnico CPA-20
PREVIPALMAS

Marly Coutinho Aguiar
Presidente do PREVIPALMAS

Raul Filho
Prefeito de Palmas

Objetivos da gestão

Tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos de baixo risco.

Para que seja cumprido o objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo as normativas da Resolução nº 3922/2010 do CMN.

Estratégia de formação de preços - Investimentos e desinvestimentos

Antes das aplicações a gestão deste RPPS terá de ter recebido visita de representante do produto financeiro ofertado para verificação do atendimento a ser recebido, bem como de verificação do enquadramento do produto, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte econômico esperado.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM. A gestão deste RPPS sempre fará a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate. Para fundos do segmento de Crédito Privado e FIDC fica estabelecido que o fundo tenha nota de classificação de risco, por agência de rating, no mínimo A; sendo que os ativos de emissores privados integrantes da carteira também devem atender a este requisito. Fundos com prazo para conversão de cotas superior a 180 dias não poderão receber aportes.

Realização de Lucros:

Para o segmento de renda fixa e variável o RPPS adotará a estratégia de realizar o lucro excedente a variação do limite por artigo estabelecido para alocação dos recursos.

O valor resgatado deverá ser realocado no segmento definido pelo Comitê de Investimentos e Presidência.

Critérios de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável

A administração dos recursos do RPPS é realizada internamente. A alocação dos recursos será feita nas modalidades de investimento descrita na SEÇÃO II DOS SEGMENTOS DE APLICAÇÃO E DOS LIMITES, Subseção I - Segmento de Renda Fixa e Subseção II - Segmento de Renda Variável da Resolução 3.922/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional.

Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos

O monitoramento da rentabilidade dos fundos e títulos que compõem a carteira do RPPS terá a periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual. Por se tratar de gestão própria, dispensa o teste comparativos e de avaliação de gestores.

Observações

- a) Segmento de Renda Fixa:
Para o segmento de renda fixa, o benchmark utilizado será o índice IMA-Geral Ex-C. No entanto, o RPPS poderá rever o benchmark do segmento de renda fixa ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos;
- b) Segmento de Renda Variável:
Para o segmento de renda variável, o benchmark utilizado é o IBX. Entretanto, o RPPS poderá rever o benchmark do segmento de renda variável ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos.

Declaração: A Política de Investimentos completa e a documentação que a suporta, encontra-se à disposição dos órgãos de controle e supervisão competentes**Representante Legal do Ente:**

170.256.211-53 - RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO

Data: 20/12/12

Assinatura:

Raul Filho
Prefeito de Palmas

Representante Legal da Unidade Gestora:

363.539.141-72 - MARLY COUTINHO AGUIAR

Data: 20/12/12

Assinatura:

Marly Coutinho Aguiar
Presidente do PREVIPAALMAS

Gestor de Recurso RPPS:

487.220.303-87 - WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO

Data: 20/12/12

Assinatura:

Wilanildo de Almeida Pinheiro
Assessor Técnico CPA - 20
PREVIPAALMAS

Responsável:

487.220.303-87 - WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO

Data: 20/12/12

Assinatura:

2014

ATA Nº 06 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA –
PALMAS – TOCANTINS.

Aos, onze dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze, quarta-feira, às 14:30 (Quatorze horas e trinta minutos), reuniram-se na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, os seguintes membros deste Colegiado, o Senhor **Antônio Edson Gomes de Souza**, representante dos Servidores, e Presidente deste Conselho; o Senhor **João Marciano Junior**, representante dos Servidores da Associação Classista; a Senhora **Ivoneide Nunes do Amaral**, representante dos Servidores indicada do Poder Legislativo; o Senhor **Ricardo Nascimento Borges da Silveira**, representante dos Servidores indicado pela Associação Classista; participou também, a Servidora da Assessoria Jurídica, a Senhora **Valéria Fortes Bodas**, o Servidor Diretor de Investimento **Marcos Urcino**, e o Contador **Oswaldo Bezerra**; o Senhor Presidente **Antônio Edson Gomes de Souza**, após aprovação da Pauta, deu início a reunião, passou a palavra ao Senhor **Marcos Antônio Urcino dos Santos**, Diretor de Investimento, o qual solicitou que sejam indicados dois conselheiros para que estejam se qualificando, participando de treinamentos na área previdenciária e na área de investimento e apresentou o Relatório Mensal da Carteira de Investimento – Maio de 2014, no modelo novo de melhor compreensão que, tinha sido solicitado pelos Conselheiros na reunião anterior, fez uma descrição da aplicação de Renda Fixa dos Ativos que totalizam 99,35% (noventa e nove e trinta e cinco por cento), e dos Ativos aplicados em Renda Variável que, totalizam 0,65% (zero, sessenta e cinco por cento), em seguida esclareceu alguns pontos relativos a política de investimento a respeito do produto oferecido pela Caixa Econômica Federal na última reunião e a necessidade da autorização deste conselho municipal de previdência para que tal investimento seja feito e a política de investimento seja modificada, alterando os seus percentuais; O Servidor **Oswaldo Bezerra** apresentou o Demonstrativo de Receitas Arrecadadas e Despesas Realizadas até o mês de Maio de 2014; Foi passada a palavra para a Servidora **Valéria Bodas**, que apresentou os resultados do dia do servidor aposentado, evento que ocorreu no dia 10 de Junho de 2014 e salientou o sucesso do evento, elucidando que 127 aposentados compareceram e fizeram o cadastramento, afirmou ainda que até agosto do corrente ano o cadastramento continuará sendo feito, ficando posteriormente passível de bloqueio do benefício daquele aposentado que não comparecer; O Senhor Presidente **Antonio Edson**, colocou a necessidade de ter um estagiário do curso de Direito, para que fique a disposição deste Conselho e execute as tarefas necessárias para o bom andamento das atividades, em seguida a Senhora Conselheira **Ivoneide Nunes do Amaral** ressaltou a necessidade da recomposição dos membros do Conselho e o Senhor

Conselheiro **João Marciano** solicitou que seja feita reiteração dos ofícios enviados para o fim da recomposição do conselho para a devida substituição dos Conselheiros; e o Senhor Presidente **Antonio Edson**, esclareceu que além dos bancos oficiais fica a Diretoria de Investimento autorizada a apresentar estudos de aplicações financeiras dos Bancos HSBC, SANTANDER, ITAÚ, BRADESCO e BTG PACTUAL, além dos Bancos estatais, fica ainda a Diretoria de Investimento autorizada a alterar os percentuais da política de investimento de acordo com a tabela em anexo; o Senhor Presidente **Antonio Edson Gomes de Souza**, solicita que seja apresentado os resultados dos cálculos referentes ao processo do Senhor Jazon Alves Vilarinho na próxima reunião; por último não havendo nada mais a deliberar, o Senhor Presidente **Antonio Edson Gomes de Souza**, finalizou a reunião, convocando os Conselheiros, para a próxima reunião ordinária, no mês de Junho, dia 30 (trinta) às 08:30h (oito horas e trinta minutos), na Sala de Reunião do PREVIPALMAS. E eu, **Natalya Aires Ribeiro**, servidora desta Instituição, fui designada para relatar os trabalhos da presente reunião, como Secretária *ad-hoc*, lavrei a presente Ata, a qual, após lida, achada conforme, fica aprovada e vai devidamente assinada pelos respectivos membros deste Conselho.

CONSELHEIROS:

ANTÔNIO EDSON GOMES DE SOUZA - Presidente

IVONEIDE NUNES DO AMARAL - Membro

RICARDO NASCIMENTO BORGES DA SILVEIRA – Membro

JOÃO MARCIANO JUNIOR – Membro.

CONVIDADOS:

VALÉRIA FORTES BORDAS.

MARCOS ANTONIO URCINO DOS SANTOS.

OSVALDO BEZERRA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS / RESOLUÇÃO CMN 3.922/2010

| RECURSOS/DIVERSIFICAÇÃO | RESOLUÇÃO CMN 3922/2010 | % Limite da 3.922 | % Limite Aprovado 2014 |
|--|------------------------------------|------------------------------|---------------------------------------|
| RENDA FIXA | | | |
| Títulos Públicos registrado no Selic | ART. 7º INCISO I, Letra A | 100,00% | 0,00% |
| FI condominio aberto, 100% TPF | ART. 7º INCISO I, Letra B | 100,00% | 61,00% |
| Operações Compromissadas atreladas TPF | ART. 7º INCISO II | 15,00% | 0,00% |
| FI condominio aberto, Renda Fixa ou Referenciado. | ART. 7º INCISO III | 80,00% | 7,00% |
| FI condominio aberto, Renda Fixa ou Referenciado. | ART. 7º INCISO IV | 30,00% | 7,00% |
| Poupança | ART. 7º INCISO V | 20,00% | 0,00% |
| FI em Diretos Creditórios, condominio aberto | ART. 7º INCISO VI | 15,00% | 0,00% |
| FI em Diretos Creditórios, condominio fechado | ART. 7º INCISO VII Letra A | 5,00% | 5,00% |
| FI de Renda Fixa ou Referenciado - Credito Privado | ART. 7º INCISO VII Letra B | 5,00% | 4,00% |
| RENDA VARIÁVEL | | | |
| FI em Ações, condominio aberto | ART. 8º INCISO I | 30,00% | 0,00% |
| FI de Índices referenciados em ações, | ART. 8º INCISO II | 20,00% | 0,00% |
| FI em Ações, condominio aberto | ART. 8º INCISO III | 15,00% | 6,00% |
| FI Multimercados, condominio aberto | ART. 8º INCISO IV | 5,00% | 0,00% |
| FI em Participações, condominio Fechado | ART. 8º INCISO V | 5,00% | 5,00% |
| FI Imobiliários, condominio Aberto | ART. 8º INCISO VI | 5,00% | 5,00% |

| FI - condomínio aberto, Renda Fixa ou Referenciado | ART. 7º INCISO II | 30,00% | 7,00% | 12,00% | OK |
|--|----------------------------|--------|-------|--------|----|
| Pousança | ART. 7º INCISO V | 20,00% | 0,00% | 0,00% | OK |
| FI em Direitos Creditórios, condomínio aberto | ART. 7º INCISO VI | 15,00% | 0,00% | 0,00% | OK |
| FI em Direitos Creditórios, condomínio fechado | ART. 7º INCISO VII Letra A | 5,00% | 0,00% | 0,00% | OK |
| FI de Renda Fixa ou Referenciado - Crédito Privado | ART. 7º INCISO VII Letra B | 5,00% | 4,00% | 3,50% | OK |
| RENDA VARIÁVEL | | | | | |
| FI em Ações, condomínio aberto | ART. 8º INCISO I | 30,00% | 0,00% | 0,00% | OK |
| FI de Índices referenciados em ações | ART. 8º INCISO II | 20,00% | 0,00% | 0,00% | OK |
| FI em Ações, condomínio aberto | ART. 8º INCISO III | 15,00% | 0,00% | 0,00% | OK |
| FI Multimercados, condomínio aberto | ART. 8º INCISO IV | 5,00% | 0,00% | 0,00% | OK |
| FI em Participações, condomínio Fechado | ART. 8º INCISO V | 5,00% | 5,00% | 0,00% | OK |
| FI Imobiliários, condomínio Aberto | ART. 8º INCISO VI | 5,00% | 5,00% | 0,00% | OK |
| ATIVOS DESEQUILIBRADOS | | | | | |

Marcos Antônio Urcino dos Santos
Diretor Contábil e Investimentos

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA Nº 06 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – PALMAS – TOCANTINS.

Aos, onze dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze, quarta-feira, às 14:30 (Quatorze horas e trinta minutos), reuniram-se na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, os seguintes membros deste Colegiado, o Senhor Antônio Edson Gomes de Souza, representante dos Servidores, e Presidente deste Conselho; o Senhor João Marciano Junior, representante dos Servidores da Associação Classista; a Senhora Ivoneide Nunes do Amaral, representante dos Servidores indicada do Poder Legislativo; o Senhor Ricardo Nascimento Borges da Silveira, representante dos Servidores indicado pela Associação Classista; participou também, a Servidora da Assessoria Jurídica, a Senhora Valéria Fortes Bodas, o Servidor Diretor de Investimento Marcos Urcino, e o Contador Osvaldo Bezerra; o Senhor Presidente Antônio Edson Gomes de Souza, após aprovação da Pauta, deu início a reunião, passou a palavra ao Senhor Marcos Antônio Urcino dos Santos, Diretor de Investimento, o qual solicitou que sejam indicados dois conselheiros para que estejam se qualificando, participando de treinamentos na área previdenciária e na área de investimento e apresentou o Relatório Mensal da Carteira de Investimento – Maio de 2014, no modelo novo de melhor compreensão que, tinha sido solicitado pelos Conselheiros na reunião anterior, fez uma descrição da aplicação de Renda Fixa dos Ativos que totalizam 99,35% (noventa e nove e trinta e cinco por cento), e dos Ativos aplicados em Renda Variável que, totalizam 0,65% (zero, sessenta e cinco por cento), em seguida esclareceu alguns pontos relativos a política de investimento a respeito do produto oferecido pela Caixa Econômica Federal na última reunião e a necessidade da autorização deste conselho municipal de previdência para que tal investimento seja feito e a política de investimento seja modificada, alterando os seus percentuais; O Servidor Osvaldo Bezerra apresentou o Demonstrativo de Receitas Arrecadadas e Despesas Realizadas até o mês de Maio de 2014; Foi passada a palavra para a Servidora Valéria Bodas, que apresentou os resultados do dia do servidor aposentado, evento que ocorreu no dia 10 de Junho de 2014 e salientou o sucesso do evento, elucidando que 127 aposentados compareceram e fizeram o recadastramento, afirmou ainda que até agosto do corrente ano o recadastramento continuará sendo feito, ficando posteriormente passível de bloqueio do benefício daquele aposentado que não comparecer; O Senhor Presidente Antonio Edson, colocou a necessidade de ter um estagiário do curso de Direito, para que fique a disposição deste Conselho e execute as tarefas necessárias para o bom andamento das atividades, em seguida a Senhora Conselheira Ivoneide Nunes do Amaral ressaltou a necessidade da recomposição dos membros do Conselho e o Senhor Conselheiro João Marciano solicitou que seja feita reiteração dos ofícios enviados para o fim da recomposição do conselho para a devida substituição dos Conselheiros; e o Senhor Presidente Antonio Edson, esclareceu que além dos bancos oficiais fica a Diretoria de Investimento autorizada a apresentar estudos de aplicações financeiras dos Bancos HSBC, SANTANDER, ITAÚ, BRADESCO e BTG PACTUAL, além dos Bancos estatais, fica ainda a Diretoria de Investimento autorizada

a alterar os percentuais da política de investimento de acordo com a tabela em anexo; o Senhor Presidente Antonio Edson Gomes de Souza, solicita que seja apresentado os resultados dos cálculos referentes ao processo do Senhor Jazon Alves Vilarinho na próxima reunião; por último não havendo nada mais a deliberar, o Senhor Presidente Antonio Edson Gomes de Souza, finalizou a reunião, convocando os Conselheiros, para a próxima reunião ordinária, no mês de Junho, dia 30 (trinta) às 08:30h (oito horas e trinta minutos), na Sala de Reunião do PREVIPALMAS. E eu, Natalya Aires Ribeiro, servidora desta Instituição, fui designada para relatar os trabalhos da presente reunião, como Secretária ad-hoc, lavrei a presente Ata, a qual, após lida, achada conforme, fica aprovada e vai devidamente assinada pelos respectivos membros deste Conselho.

CONSELHEIROS:

ANTÔNIO EDSON GOMES DE SOUZA - Presidente

IVONEIDE NUNES DO AMARAL - Membro

RICARDO NASCIMENTO BORGES DA SILVEIRA – Membro

JOÃO MARCIANO JUNIOR – Membro.

CONVIDADOS:

VALÉRIA FORTES BORDAS.

MARCOS ANTONIO URCINO DOS SANTOS.

OSVALDO BEZERRA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS / RESOLUÇÃO CMN 3.922/2010

| RECURSOS/DIVERSIFICAÇÃO | RESOLUÇÃO CMN 3922/2010 | % Limite da 3.922 | % Limite Aprovado 2014 |
|--|----------------------------|-------------------|------------------------|
| RENDA FIXA | | | |
| Títulos Públicos registrado no Selic | ART. 7º INCISO I, Letra A | 100,00% | 0,00% |
| FI condomínio aberto, 100% TPF | ART. 7º INCISO I, Letra B | 100,00% | 61,00% |
| Operações Compromissadas atreladas TPF | ART. 7º INCISO II | 15,00% | 0,00% |
| FI condomínio aberto, Renda Fixa ou Referenciado | ART. 7º INCISO III | 80,00% | 7,00% |
| FI condomínio aberto, Renda Fixa ou Referenciado | ART. 7º INCISO IV | 30,00% | 7,00% |
| Pousança | ART. 7º INCISO V | 20,00% | 0,00% |
| FI em Direitos Creditórios, condomínio aberto | ART. 7º INCISO VI | 15,00% | 0,00% |
| FI em Direitos Creditórios, condomínio fechado | ART. 7º INCISO VII Letra A | 5,00% | 5,00% |
| FI de Renda Fixa ou Referenciado - Crédito Privado | ART. 7º INCISO VII Letra B | 5,00% | 4,00% |
| RENDA VARIÁVEL | | | |
| FI em Ações, condomínio aberto | ART. 8º INCISO I | 30,00% | 0,00% |
| FI de Índices referenciados em ações | ART. 8º INCISO II | 20,00% | 0,00% |
| FI em Ações, condomínio aberto | ART. 8º INCISO III | 15,00% | 6,00% |
| FI Multimercados, condomínio aberto | ART. 8º INCISO IV | 5,00% | 0,00% |
| FI em Participações, condomínio Fechado | ART. 8º INCISO V | 5,00% | 5,00% |
| FI Imobiliários, condomínio Aberto | ART. 8º INCISO VI | 5,00% | 5,00% |

Publicações Particulares

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os funcionários da Prefeitura Municipal de Palmas integrantes dos Sistemas Confea/CREA e CAU, associados ou não, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de junho do corrente ano, na sede do SEAGETO sito na Av. Teotônio Segurado, Quadra 602 Sul, Conj. 01, lote 16, sala 02 em Palmas/TO, com a 1ª chamada às 13:30h e a 2ª chamada às 02:00h com qualquer número de presentes para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Negociação Salarial,
- 2) Reivindicações junto a Prefeitura de Palmas.

Palmas, 18 de junho de 2014.

Engº. Mecânico ANTONIO CIRO BOVO
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 02/2014 CMP – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA –
PREVIPALMAS**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO PREVIPALMAS, Palmas, Estado do Tocantins, instituído por força das disposições da Lei nº. 1.414/2005, de 29 de Dezembro de 2.005, alterada pela Lei nº 1.557/08, de 08 de Julho de 2.008, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS;**

Considerando que, após análise, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 26 de novembro de 2010 no que se refere à política de investimentos e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS**, para o período de **01/01/2015 a 31/12/2015**, objetivando a rentabilidade dos ativos e superar a TMA – Taxa da Meta Atuarial, tendo os seguintes limites:

- I. 0% Limite Mínimo, 0% Limite Alvo e 0% Limite Máximo no ART. 7º INCISO I, Letra A - Títulos Públicos Registrado no Selic;
- II. 50% Limite Mínimo, 70% Limite Alvo e 90% Limite Máximo no ART. 7º INCISO I, Letra B - FI Condomínio Aberto, 100% TPF;
- III. 0% Limite Mínimo, Alvo e Maximo no ART. 7º INCISO II - Operações Compromissada Atreladas TPF;
- IV. 0% Limite Mínimo, 7% Limite Alvo e 15% Limite Máximo no ART. 7º INCISO III - FI Condomínio Aberto, Renda Fixa ou Referenciado;
- V. 0% Limite Mínimo, 5% Limite Alvo e 15% Limite Máximo no ART. 7º INCISO IV - FI Condomínio Aberto, Renda Fixa ou Referenciado;
- VI. 0% Limite Mínimo, Alvo e Maximo% no ART. 7º INCISO V - Poupança;
- VII. 0% Limite Mínimo, 0% Limite Alvo e 0% Limite Máximo no ART. 7º INCISO VI - FI em Direito Crédito, Condomínio Aberto;
- VIII. 0% Limite Mínimo, 0% Limite Alvo e 0% Limite Maximo no ART. 7º INCISO VII Letra A - FI em Direito Crédito, Condomínio Fechado;
- IX. 0% Limite Mínimo, 3% Limite Alvo e 5% Limite Máximo no ART. 7º INCISO VII Letra B - FI de Renda Fixa ou Referenciado – Crédito Privado;
- X. 0% Limite Mínimo, 0% Limite Alvo e 0% Limite Maximo no ART. 8º INCISO I - FI em Ações, Condomínio Aberto;
- XI. 0% Limite Mínimo, 0% Limite Alvo e 0% Limite Maximo no ART. 8º INCISO II - FI de Índices Referenciados em Ações;
- XII. 0% Limite Mínimo, 5% Limite Alvo e 15% Limite Máximo no ART. 8º INCISO III - FI em Ações, Condomínio Aberto;

- XIII. 0% Limite Mínimo, 0% Limite Alvo e 0% Limite Máximo no ART. 8º INCISO IV - FI Multimercado, Condomínio Aberto;
- XIV. 0% Limite Mínimo, 5% Limite Alvo e 5% Limite Máximo no ART. 8º INCISO V - FI em Participações, Condomínio Fechado;
- XV. 0% Limite Mínimo, 5% Limite Alvo e 5% Limite Máximo no ART. 8º INCISO VI - FI Imobiliários, Condomínio Aberto;

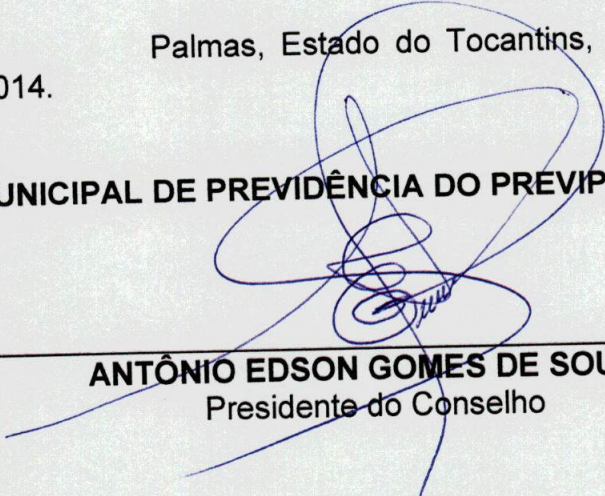
Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS**, responsável em encaminhar o demonstrativo da política de investimentos, ao Ministério da Previdência Social até 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Fica a Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS**, incumbida de dar publicação desta Resolução e da Política de Investimentos, no Diário Oficial de Palmas em até 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

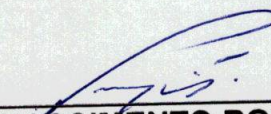
Palmas, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Novembro de 2014.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO PREVIPALMAS:

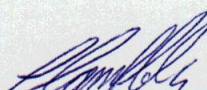


ANTÔNIO EDSON GOMES DE SOUZA
Presidente do Conselho

IVONEIDE NUNES DO AMARAL
Membro do Conselho



RICARDO NASCIMENTO BORGES DA SILVEIRA
Membro do Conselho



LINDOLFO CAMPEOLO DA LUZ JUNIOR
Membro do Conselho



2014-1

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Palmas / TO
Endereço: 104 Norte, Avenida JK, Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28-A
Bairro: Centro
Telefone: (063) 2111-6351
Fax: (063) 2111-6353

CNPJ: 24.851.511/0001-85
Complemento:
CEP: 77066-014
E-mail: previpalmas@gmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: Carlos Enrique Franco Amastha
Cargo: Prefeito
E-mail: previpalmas@gmail.com

CPF: 489.616.205-68
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão: 01/01/2013

3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/MUNICÍPIO/UF

Nome: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS
Endereço: 802 Sul, Av. NS 02, AMP 15 B
Bairro: Plano Diretor Sul
Telefone: (063) 2111-6351
Fax: (063) 2111-6356

CNPJ: 05.278.848/0001-09
Complemento:
CEP: 77023-006
E-mail: previpalma@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: Neyzimar Cabral de Lima
Cargo: Presidente
Telefone: (063) 2111-6351
Complemento do Cargo:
Fax: (063) 2111-6356

CPF: 588.497.001-30
E-mail: previpalmas@gmail.com
Data Início de Gestão: 01/03/2013

5. GESTOR DE RECURSOS

Nome: Marcos Antônio Urcino dos Santos
Cargo: Diretor
Telefone: (063) 2111-6357
Entidade Certificadora: ANCORD-Ass Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Tit. e Val. Mobiliários, Câmbio e Mercadoria

CPF: 547.606.151-72
Complemento do Cargo: Contabil e Investimentos
E-mail: investimentos.previpalmas@gmail.com
Data Início de Gestão: 06/06/2013
Validade Certificação:

6. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: Kauwe Eidi Torres Ueda
Telefone: (063) 2111-6357
Data de envio: 19/12/2013

CPF: 021.514.921-17
E-mail: investimentos.previpalmas@gmail.com

20/12/13 11:32 v2.0

RECEBEMOS
Em 20/12/13 às 17h 07
Paula

7. DEMONSTRATIVO

Exercício: 2014 CPF: 547.606.151-72
Responsável pela Elaboração da Política de Investimentos: Marcos Antônio Urcino dos Santos
Data da Elaboração: 06/12/2013 **Data da ata de aprovação:** 11/12/2013
Órgão superior competente: Conselho Municipal de Previdência
Meta de Rentabilidade dos Investimentos: Taxa de Juros: 6,00 % Impresso
Indexador: IPCA Meio Eletrônico Impresso
Divulgação/Publicação:

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

| | Alocação dos recursos | | Estratégia de Alocação % |
|--|-----------------------|-----------------------|--------------------------|
| | Limite da Resolução % | Alocação dos recursos | |
| Renda Fixa - Art. 7º | | | |
| Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a" | 100,00 | | 0,00 |
| FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b" | 100,00 | | 65,00 |
| Operações Compromissadas - Art. 7º, II | 15,00 | | 0,00 |
| FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III | 80,00 | | 8,00 |
| FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV | 30,00 | | 7,00 |
| Poupança - Art. 7º, V | 20,00 | | 0,00 |
| FI em Direitos Creditórios - Aberto - Art. 7º, VI | 15,00 | | 0,00 |
| FI em Direitos Creditórios - Fechado - Art. 7º, VII, "a" | 5,00 | | 0,00 |
| FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b" | 5,00 | | 4,00 |
| Renda Variável - Art. 8º | | | |
| FI Ações referenciadas - Art. 8º, I | 30,00 | | 0,00 |
| FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II | 20,00 | | 0,00 |
| FI em Ações - Art. 8º, III | 15,00 | | 6,00 |
| FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV | 5,00 | | 0,00 |
| FI em Participações - fechado - Art. 8º, V | 5,00 | | 5,00 |
| FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI | 5,00 | | 5,00 |
| Total | | | 100,00 |

Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos

EUA - RECUPERAÇÃO DA ECONOMIA, REDUÇÃO NOS INCENTIVOS FINANCEIROS, PROVOCANDO ALTAS VOLATILIDADES NOS MERCADOS.
 EUROPA - RECUPERAÇÃO LENTA DA ECONOMIA DO BLOCO, ALTO DESEMPREGO, MEDIDAS DE AUSTERIDADES FISCAIS.
 ASIA - JAPÃO: ESTÍMULO FINANCEIROS E RECUPERANDO DA ECONOMIA; CHINA: MUDANÇAS NA POLÍTICA ECONOMICA PARA CRESCIMENTOS ACIMA DE 8%.
 BRASIL - VOLATILIDADE NO MERCADO AMERICANO E DESACELERAÇÃO DA ECONOMIA CHINESA, INFLAÇÃO ALTA E CRESCIMENTO INTERNO BAIXO, AFETARA A NOSSA ECONOMIA.
 PREVISÕES PARA 2014* - BRASIL = INDICES DE INFLAÇÃO - IPCA: 6,00% - IGPIM: 6,20% // TAXA SELIC FINAL 2014 (R\$US\$): 2,50 // CRESCIMENTO PIB: 2,00% // DIVIDA LIQUIDA DO SETOR PÚBLICO (%PIB): 35,60% // BALANÇA COMERCIAL (US\$ BILHÕES): 9,00 // PRODUÇÃO INDUSTRIAL: 2,00% // INVESTIMENTO EXTRANGEIRO DIRETO (US\$ BILHÕES): 55,00 // CONTA CORRENTE (US\$ BILHÕES): -73,00 // PREÇOS ADMINISTRATIVOS: 3,50%.

(*)Fonte: Banco Central do Brasil.

Os valores foram dados como perspectiva base de 2014.

Objetivos da gestão

Superar a Taxa da Meta Atuarial (TMA) = IPCA + 6% a.a. objetivando o equilíbrio atuarial do RPPS, através da diversificação das classes de ativos e dos gestores dos fundos de investimentos, para garantir a máxima rentabilidade com o menor risco.

Estratégia de formação de preços - investimentos e desinvestimentos

- * Fundos de Investimentos condomínio Aberto: Patrimônio mínimo de R\$ 30.000.000,00; A rentabilidade apresentada, em um período mínimo de 24 meses, deve alcançar no mínimo 100% da TMA e 95% do seu Benchmarking; VAR abaixo de 5% para Renda Fixa e para Renda Variável abaixo de 20%.
- * Fundos de Investimentos condomínio Fechado: Patrimônio mínimo de R\$ 30.000.000,00; Com objetivo de rentabilidade mínima acima da TMA, VAR abaixo de 5% para Renda Fixa e para Renda Variável abaixo de 20%; Prazo de Resgate ou Desinvestimentos com a data até Dezembro/2022.

Critérios de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável

O modelo de gestão será a GESTÃO PRÓPRIA.

Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos

Através da elaboração de relatórios mensais detalhados, ao final de cada período a que se referir, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS. Semestralmente, no mínimo, elaborar o relatório de avaliação do desempenho, adotando de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória, abaixo da Meta Atuarial. Para análise em renda fixa utilizará o IMA-B como benchmark, "Value at Risk" (VaR) como métrica de Risco e Classificação de Risco (Rating) para risco de crédito; Para renda variável utilizará o IBOVESPA MÉDIO, como benchmark, de acordo com o fundo escolhido, "Traking Error" como métrica de Volatilidade.

Observações

Utilização do Processo de Credenciamento para Seleção de Gestores e Administradores.

Declaração: A Política de investimentos completa e a documentação que a suporta, encontra-se à disposição dos órgãos de controle e supervisão competentes

Representante Legal do Ente:

489.616.205-68 - Carlos Enrique Franco Amastha

Assinatura:

Data: 14/01/14

Representante Legal da Unidade Gestora:

588.497.001-30 - Neyzimar Cabral de Lima

Assinatura:

Data: 26/12/2013

Gestor de Recurso RPPS:

547.606.151-72 - Marcos Antônio Urcino dos Santos

Assinatura:

Data: 26/12/2013

Responsável:

021.514.921-17 - Kauwe Eidi Torres Ueda

Assinatura:

Data: 26/12/2013



DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

| | | |
|--|---|--|
| 1. ENTE | | CNPJ: 24.851.511/0001-85 |
| Nome: Prefeitura Municipal de Palmas / TO | Complemento: | |
| Endereço: 104 Norte, Avenida JK, Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28-A | CEP: 77066-014 | |
| Bairro: Centro | E-mail: previpalmas@gmail.com | |
| Telefone: (063) 2111-6351 | Fax: (063) 2111-6353 | |
| 2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE | | CPF: 489.616.205-68 |
| Nome: Carlos Enrique Franco Amastha | Complemento do Cargo: | |
| Cargo: Prefeito | Data Início de Gestão: 01/01/2013 | |
| E-mail: previpalmas@gmail.com | | |
| 3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/MUNICÍPIO/UF | | CNPJ: 05.278.848/0001-09 |
| Nome: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS | Complemento: | |
| Endereço: 802 Sul, Av. NS 02, AMP 15 B | CEF: 77023-006 | |
| Bairro: Plano Diretor Sul | E-mail: previpalma@gmail.com | |
| Telefone: (063) 2111-6351 | Fax: (063) 2111-6356 | |
| 4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA | | CPF: 588.497.001-30 |
| Nome: Neyzimar Cabral de Lima | Complemento do Cargo: | Data Início de Gestão: 01/03/2013 |
| Cargo: Presidente | | |
| Telefone: (063) 2111-6351 | Fax: (063) 2111-6356 | |
| 5. GESTOR DE RECURSOS | | CPF: 547.606.151-72 |
| Nome: Marcos Antônio Urcino dos Santos | Complemento do Cargo: Contabil e Investimentos | Data Início de Gestão: 06/06/2013 |
| Cargo: Diretor | | Validade Certificação: |
| Telefone: (063) 2111-6357 | Fax: (063) 2111-6356 | |
| Entidade Certificadora: ANCORD-Ass Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Tit. e Val. Mobiliários, Câmbio e Mercadoria | | |
| 6. RESPONSABILIDADE PELO ENVIÓ | | CPF: 021.514.921-17 |
| Nome: Kauwe Eidi Torres Ueda | E-mail: investimentos.previpalmas@gmail.com | |
| Telefone: (063) 2111-6357 | | |
| Data de envio: 19/12/2013 | | |

7. DEMONSTRATIVO

CPF: 547.606.151-72

Exercício: 2014
 Responsável pela Elaboração da Política de Investimentos: Marcos Antônio Urcino dos Santos
 Data da Elaboração: 06/12/2013 Data da ata de aprovação: 11/12/2013
 Órgão superior competente: Conselho Municipal de Previdência
 Meta de Rentabilidade dos Investimentos
 Indexador: IPCA Taxa de Juros: 6,00 %
 Divulgação/Publicação: (X) Meio Eletrônico () Impresso

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

| Alocação dos Recursos/Diversificação | Alocação dos recursos | |
|--|-----------------------|--------------------------|
| | Limite da Resolução % | Estratégia de Alocação % |
| Renda Fixa - Art. 7º | | |
| Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a" | 100,00 | 0,00 |
| FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b" | 100,00 | 65,00 |
| Operações Compromissadas - Art. 7º, II | 15,00 | 0,00 |
| FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III | 80,00 | 8,00 |
| FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV | 30,00 | 7,00 |
| Poupança - Art. 7º, V | 20,00 | 0,00 |
| FI em Direitos Creditórios - Aberto - Art. 7º, VI | 15,00 | 0,00 |
| FI em Direitos Creditórios - Fechado - Art. 7º, VII, "a" | 5,00 | 0,00 |
| FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b" | 5,00 | 4,00 |
| Renda Variável - Art. 8º | | |
| FI Ações referenciados - Art. 8º, I | 30,00 | 0,00 |
| FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II | 20,00 | 0,00 |
| FI em Ações - Art. 8º, III | 15,00 | 6,00 |
| FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV | 5,00 | 0,00 |
| FI em Participações - fechado - Art. 8º, V | 5,00 | 5,00 |
| FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI | 5,00 | 5,00 |
| Total | | 100,00 |

Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos

EUA - RECUPERAÇÃO DA ECONOMIA, REDUÇÃO NOS INCENTIVOS FINANCEIROS, PROVOCANDO ALTAS VOLATILIDADES NOS MERCADOS. EUROPA - RECUPERAÇÃO LENTA DA ECONOMIA DO BLOCO, ALTO DESEMPREGO, MEDIDAS DE AUSTERIDADES FISCAIS.

ASIA - JAPÃO: ESTÍMULOS FINANCEIROS E RECUPERANDO DA ECONOMIA; CHINA: MUDANÇAS NA POLÍTICA ECONÔMICA PARA CRESCIMENTOS ACIMA DE 8%.

BRASIL - VOLATILIDADE NO MERCADO AMERICANO E DESACELERAÇÃO DA ECONOMIA CHINESA, INFLAÇÃO ALTA E CRESCIMENTO INTERNO BAIXO, AFETARA A NOSSA ECONOMIA.

PREVISÕES PARA 2014* - BRASIL = ÍNDICES DE INFLAÇÃO - IPCA: 6,00% - IGPM: 6,20% // TAXA SELIC FINAL 2014 (R\$/US\$): 2,50 // CRESCIMENTO PIB: 2,00% // DIVÍDUA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO (%PIB): 35,60% // BALANÇA COMERCIAL (US\$ BILHÕES): 9,00 // PRODUÇÃO INDUSTRIAL: 2,00% // INVESTIMENTO EXTRANJEIRO DIRETO (US\$ BILHÕES): 55,00 // CONTA CORRENTE

(US\$ BILHÕES): -73,00 // PREÇOS ADMINISTRATIVOS: 3,50%.

(*)Fonte: Banco Central do Brasil.

Os valores foram dados como perspectiva base de 2014.

Objetivos da gestão

Superar a Taxa da Meta Atuarial (TMA) = IPCA + 6% a.a. objetivando o equilíbrio atuarial do RPPS, através da diversificação das classes de ativos e dos gestores dos fundos de investimentos, para garantir a máxima rentabilidade com o menor risco.

Estratégia de formação de preços - investimentos e desinvestimentos

* Fundos de Investimentos condomínio Aberto: Patrimônio mínimo de R\$ 30.000.000,00; A rentabilidade apresentada, em um período mínimo de 24 meses, deve alcançar no mínimo 100% da TMA e 95% do seu Benchmarking; VAR abaixo de 5% para Renda Fixa e para Renda Variável abaixo de 20%.

* Fundos de Investimentos condomínio Fechado: Patrimônio mínimo de R\$ 30.000.000,00; Com objetivo de rentabilidade mínima acima da TMA; VAR abaixo de 5% para Renda Fixa e para Renda Variável abaixo de 20%; Prazo de Resgate ou Desinvestimentos com a data até Dezembro/2022.

Critérios de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável

O modelo de gestão será a GESTÃO PRÓPRIA.

Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos

Através da elaboração de relatórios mensais detalhados, ao final de cada período a que se referir, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS. Semestralmente, no mínimo, elaborar o relatório de avaliação do desempenho, adotando de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória, abaixo da Meta Atuarial.

Para análise em renda fixa utilizará o IMA-B como benchmark, "Value at Risk" (VaR) como métrica de Risco e Classificação de Risco (Rating) para risco de crédito; Para renda variável utilizará o IBOVESPA MÉDIO, como benchmark, de acordo com o fundo escolhido, "Tracking Error" como métrica de Volatilidade.

Observações

Utilização do Processo de Credenciamento para Seleção de Gestores e Administradores.

Declaração: A Política de Investimentos completa e a documentação que a suporta, encontra-se à disposição dos órgãos de controle e supervisão competentes

Representante Legal do Ente:

489.616.205-68 - Carlos Enrique Franco Amastha

Data: / / Assinatura: 

Representante Legal da Unidade Gestora:

588.497.001-30 - Neyzimar Cabral de Lima

Data: 26/12/2013 Assinatura: 

Gestor de Recurso RPPS:

547.606.151-72 - Marcos Antônio Urcino dos Santos

Data: 26/12/2013 Assinatura: 

Responsável:

021.514.921-17 - Kauwe Eidi Torres Ueda

Data: 26/12/2013 Assinatura: 

2015

ATA Nº 11 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – PALMAS – TOCANTINS.

Aos, doze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quatorze, quarta-feira, às 09h:00min (Nove horas), reuniram-se na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, os seguintes membros deste Colegiado, o Senhor **Antônio Edson Gomes de Souza**, representante dos Servidores indicado pelo Sindicato, e Presidente deste Conselho; o Senhor **Lindolfo Campelo da Luz Junior**, representante do servidores indicado pelo Poder Executivo; o Senhor Conselheiro **Ricardo Nascimento Borges da Silveira**, representante dos Servidores indicado pela Associação Classista; Participou também como convidados, o Senhor **Marcos Urcino**, diretor Contábil e Investimento, e o Senhor Presidente **Antônio Edson Gomes de Souza**, após abertura da reunião iniciou os trabalhos, e apresentou o processo nº **2012045322, Vicentina Ferreira Pinto dos Santos** de Revisão de Aposentadoria que foi aprovado por todos os conselheiros presentes e encaminhado para pagamento; logo em seguida passou a palavra para o Senhor Marcos Urcino, que apresentou a Resolução nº 002/2014 que aprova a Política de Investimento dos Recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas-PREVIPALMAS, para o período de 01/01/2015 a 31/12/2015, objetivando a rentabilidade dos ativos e superar a Taxa da Meta Atuarial, o Presidente **Antonio Edson Gomes de Souza** propôs a aprovação e obteve apoio dos demais; em seguida o Senhor Marcos Urcino apresentou o Relatório Mensal da Carteira de Investimento e salientou que houve boa rentabilidade; e o Senhor Marcos Urcino, esclareceu que foi enviado, no dia 18 de Agosto de 2014, OFÍCIO Nº 304/2014/DICIN/PREVIPALMAS, para o Senhor Secretário de Finanças, informando que o estudo atuarial apresentou que a alíquota de contribuição patronal deverá ser alterada de 11% para 13,13%, visando garantir o equilíbrio atuarial e custear as despesas administrativas e previdenciárias de acordo com as normas legais; e o Senhor Presidente **Antonio Edson Gomes de Souza** ressaltou que a necessidade dessa alteração é em função da taxa de administração ser dividida entre servidores e o patronal e foi constatado por este Conselho que por força de Lei deve ficar a cargo somente da administração, devendo o poder executivo já projetar o orçamento de 2015 incluindo o aumento desta taxa; O Senhor Presidente **Antonio Edson Gomes de Souza** encerrou a reunião, convocando os Conselheiros, para a próxima reunião extraordinária, no mês de Novembro, dia 19 (doze) às 08h30min (oito horas e trinta minutos), e reunião ordinária, no mês de Dezembro, dia 10 (dez), às 08h30min (oito horas e trinta minutos), ambas na Sala de Reunião do PREVIPALMAS. E eu, **Natalya Aires Ribeiro**, servidora desta Instituição, fui designada para relatar os trabalhos da presente reunião, como Secretária *ad-hoc*,

lavrei a presente Ata, a qual, após lida, achada conforme, fica aprovada e vai devidamente assinada pelos respectivos membros deste Conselho.

CONSELHEIROS:

ANTÔNIO EDSON GOMES DE SOUZA – Presidente

LINDOLFO CAMPELO DA LUZ JUNIOR - Membro

RICARDO NASCIMENTO BORGES DA SILVEIRA – Membro

CONVIDADOS:

Marcos Urcino – Diretor de Contabilidade e Investimento

LINDOLFO CAMPELO DA LUZ JUNIOR

Membro do Conselho

ATA Nº 11 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – PALMAS – TOCANTINS.

Aos, doze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quatorze, quarta-feira, às 09h:00min (Nove horas), reuniram-se na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, os seguintes membros deste Colegiado, o Senhor Antônio Edson Gomes de Souza, representante dos Servidores indicado pelo Sindicato, e Presidente deste Conselho; o Senhor Lindolfo Campelo da Luz Junior, representante do servidores indicado pelo Poder Executivo; o Senhor Conselheiro Ricardo Nascimento Borges da Silveira, representante dos Servidores indicado pela Associação Classista; Participou também como convidados, o Senhor Marcos Urcino, diretor Contábil e Investimento, e o Senhor Presidente Antônio Edson Gomes de Souza, após abertura da reunião iniciou os trabalhos, e apresentou o processo nº 2012045322, Vicentina Ferreira Pinto dos Santos de Revisão de Aposentadoria que foi aprovado por todos os conselheiros presentes e encaminhado para pagamento; logo em seguida passou a palavra para o Senhor Marcos Urcino, que apresentou a Resolução nº 002/2014 que aprova a Política de Investimento dos Recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas-PREVIPALMAS, para o período de 01/01/2015 a 31/12/2015, objetivando a rentabilidade dos ativos e superar a Taxa da Meta Atuarial, o Presidente Antonio Edson Gomes de Souza propôs a aprovação e obteve apoio dos demais; em seguida o Senhor Marcos Urcino apresentou o Relatório Mensal da Carteira de Investimento e salientou que houve boa rentabilidade; e o Senhor Marcos Urcino, esclareceu que foi enviado, no dia 18 de Agosto de 2014, OFÍCIO

Nº 304/2014/DICIN/PREVIPALMAS, para o Senhor Secretário de Finanças, informando que o estudo atuarial apresentou que a alíquota de contribuição patronal deverá ser alterada de 11% para 13,13%, visando garantir o equilíbrio atuarial e custear as despesas administrativas e previdenciárias de acordo com as normas legais; e o Senhor Presidente Antonio Edson Gomes de Souza ressaltou que a necessidade dessa alteração é em função da taxa de administração ser dividida entre servidores e o patronal e foi constatado por este Conselho que por força de Lei deve ficar a cargo somente da administração, devendo o poder executivo já projetar o orçamento de 2015 incluindo o aumento desta taxa; O Senhor Presidente Antonio Edson Gomes de Souza encerrou a reunião, convocando os Conselheiros, para a próxima reunião extraordinária, no mês de Novembro, dia 19 (doze) às 08h30min (oito horas e trinta minutos), e reunião ordinária, no mês de Dezembro, dia 10 (dez), às 08h30min (oito horas e trinta minutos), ambas na Sala de Reunião do PREVIPALMAS. E eu, Natalya Aires Ribeiro, servidora desta Instituição, fui designada para relatar os trabalhos da presente reunião, como Secretária ad-hoc, lavrei a presente Ata, a qual, após lida, achada conforme, fica aprovada e vai devidamente assinada pelos respectivos membros deste Conselho.

CONSELHEIROS:

ANTÔNIO EDSON GOMES DE SOUZA – Presidente

LINDOLFO CAMPELO DA LUZ JUNIOR - Membro

RICARDO NASCIMENTO BORGES DA SILVEIRA – Membro

INFORMATIVO DOMP

A Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, através da Superintendência de Elaboração Legislativa / Diário Oficial do Município de Palmas, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 2111-2507;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão doc;
- em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 105/2013/GAB/SEFIN.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS



DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. ENTE
Nome: Prefeitura Municipal de Palmas / TO
Endereço: 104 Norte, Avenida JK, Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28-A
Bairro: Plano Diretor Norte
Telefone: (063) 2111-6351
Fax: (063) 2111-6356
CNPJ: 24.851.511/0001-85
Complemento:
CEP: 77066-014
E-mail: previpalmas@gmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE
Nome: Carlos Enrique Franco Amashi
Cargo: Prefeito
E-mail: previpalmas@gmail.com
CPF: 489.616.205-68
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão: 01/01/2013

3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/MUNICÍPIO/UF
Nome: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS
Endereço: Quadra 802 Sul, Av. NS-02, Alameda 03
Bairro: Plano Diretor Sul
Telefone: (063) 2111-6351
Fax: (063) 2111-6356
CNPJ: 05.278.848/0001-09
Complemento:
CEP: 77015-550
E-mail: previpalmas@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA
Nome: Glayson Alves Soares
Cargo: Presidente
Telefone: (063) 2111-6356
Fax: (063) 2111-6356
Complemento do Cargo:
CPF: 612.605.411-34
E-mail: previpalmas@gmail.com
Data Início de Gestão: 01/04/2014

5. GESTOR DE RECURSOS
Nome: Marcos Antônio Urcino dos Santos
Cargo: Diretor
Telefone: (063) 2111-6355
Entidade Certificadora: ANCORD-Ass. Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Tit. e Val. Mobiliários, Câmbio e Mercadoria
CPF: 547.606.151-72
Complemento do Cargo: Contabil e Investimentos
E-mail: investimentos.previpalmas@gmail.com
Data Início de Gestão: 06/06/2013
Validade Certificação:

6. RESPONSÁVEL PELO ENVIO
Nome: Marcos Antônio Urcino dos Santos
Telefone: (063) 2111-6355
Data de envio: 27/11/2014
CPF: 547.606.151-72
E-mail: investimentos.previpalmas@gmail.com
Fax: (063) 2111-6356

Glayson Alves Soares
 Presidente do
 PREVIPALMAS

7. DEMONSTRATIVO

Exercício: 2015

Marcos Antônio Urcino dos Santos

Responsável pela Elaboração da Política de Investimentos:

Data da ata de aprovação: 12/11/2014

Data da Elaboração: 11/11/2014

Órgão superior competente: Conselho Municipal de Previdência

Meta de Rentabilidade dos Investimentos

Taxa de Juros: 6,00 %

Indexador: IPCA

Divulgação/Publicação: (X) Meio Eletrônico

() Impresso

CPF: 547.606.151-72

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

| Alocação dos Recursos/Diversificação | Alocação dos recursos | |
|--|-----------------------|--------------------------|
| | Limite da Resolução % | Estratégia de Alocação % |
| Renda Fixa - Art. 7º | | |
| Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a" | 100,00 | 0,00 |
| FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b" | 100,00 | 70,00 |
| Operações Compromissadas - Art. 7º, II | 15,00 | 0,00 |
| FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III | 80,00 | 7,00 |
| FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV | 30,00 | 5,00 |
| Poupança - Art. 7º, V | 20,00 | 0,00 |
| FI em Direitos Creditórios - Aberto - Art. 7º, VI | 15,00 | 0,00 |
| FI em Direitos Creditórios - Fechado - Art. 7º, VII, "a" | 5,00 | 0,00 |
| FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b" | 5,00 | 3,00 |
| Renda Variável - Art. 8º | | |
| FI Ações referenciados - Art. 8º, I | 30,00 | 0,00 |
| FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II | 20,00 | 0,00 |
| FI em Ações - Art. 8º, III | 15,00 | 5,00 |
| FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV | 5,00 | 0,00 |
| FI em Participações - fechado - Art. 8º, V | 5,00 | 5,00 |
| FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI | 5,00 | 5,00 |
| Total | | 100,00 |

Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos

PERSPECTIVAS ECONÔMICAS PARA 2015:

IPCA (6,40%)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$ 2,60)
Meta Taxa Selic - fim de período (12,00%a.a.)
Dívida Líquida do Setor Público (35,90% do PIB)
PIB (0,80% do crescimento)
Produção Industrial (1,46% do crescimento)
Conta Corrente (US\$ -76,90 Bilhões)
Balança Comercial (US\$ 7,00 Bilhões)
Invest. Estrangeiro Direto (US\$ 58,50 Bilhões)
Preços Administrados (7,00%)

FONTE: Relatório FOCUS 07/11/2014. (Banco Central do Brasil)

Objetivos da gestão

Superar a Taxa de Meta Atuarial (TMA)=IPCA + 6% a.a., objetivando o equilíbrio atuarial do PREVIPALMAS, através da diversificação das classes de ativos e dos gestores dos fundos de investimentos, para garantir a máxima rentabilidade com os menores riscos

Estratégia de formação de preços - investimentos e desinvestimentos

*Fundos de Investimentos condomínio aberto: Patrimônio mínimo de R\$ 30.000.000,00; A rentabilidade apresentada, em um período mínimo de 24 meses, deve alcançar no mínimo 95% do seu Benchmarking.
*Fundo de Investimentos condomínio fechado: Patrimônio mínimo de R\$ 30.000.000,00; Com objetivo de rentabilidade mínima acima da TMA.

Critérios de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável

O modelo de gestão será a GESTÃO PRÓPRIA.

Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos

Através da elaboração de relatórios mensais detalhados, ao final de cada período que se referir, sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS. Semestralmente, no mínimo, elaborar relatório de avaliação do desempenho, adotado de imediato, medidas cabíveis no caso de constatações de performance insatisfatória, abaixo da Meta Atuarial.

Observações

Utilização de processo de credenciamento para seleção de gestores e administradores.

Declaração: A Política de Investimentos completa e a documentação que a suporta, encontra-se à disposição dos órgãos de controle e supervisão competentes

489.616.205-68 - Carlos Enrique Franco Amashi

Representante Legal do Ente:

612.605.411-34 - Glayson Alves Soares

Representante Legal da Unidade Gestora:

547.606.151-72 - Marcos Antônio Urcino dos Santos

Gestor de Recurso RPPS:

547.606.151-72 - Marcos Antônio Urcino dos Santos

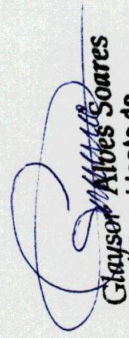
Responsável:

Data: 28/11/2014 Assinatura: 

Data: 28/11/2014 Assinatura: 

Data: 28/11/2014 Assinatura: 

Data: 28/11/2014 Assinatura: 


Glayson Alves Soares
Presidente do
PREVIPALMAS



DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. ENTE CNPJ: 24.851.511/0001-85

Nome: Prefeitura Municipal de Palmas / TO
 Endereço: 104 Norte, Avenida JK, Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28-A
 Bairro: Plano Diretor Norte
 Telefone: (063) 2111-6351
 Fax: (063) 2111-6356
 Complemento: 77066-014
 E-mail: previpalmas@gmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE CPF: 489.616.205-68
 Nome: Carlos Enrique Franco Amastha
 Cargo: Prefeito
 E-mail: previpalmas@gmail.com
 Complemento do Cargo:
 Data Início de Gestão: 01/01/2013

3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/MUNICÍPIO/UF CNPJ: 05.278.848/0001-09
 Nome: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS
 Endereço: Quadra 802 Sul, Av. NS-02, Alameda 03
 Bairro: Plano Diretor Sul
 Telefone: (063) 2111-6351
 Fax: (063) 2111-6356
 Complemento: 77015-550
 E-mail: previpalmas@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA CPF: 612.605.411-34
 Nome: Glayson Alves Soares
 Cargo: Presidente
 Telefone: (063) 2111-6356
 Complemento do Cargo: previpalmas@gmail.com
 Fax: (063) 2111-6356
 Data Início de Gestão: 01/04/2014

5. GESTOR DE RECURSOS CPF: 547.606.151-72
 Nome: Marcos Antônio Urcino dos Santos
 Cargo: Diretor
 Telefone: (063) 2111-6355
 Entidade Certificadora: ANCORD-Ass. Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Tít. e Val. Mobiliários, Câmbio e Mercadoria
 Complemento do Cargo: Contabil e Investimentos
 E-mail: investimentos.previpalmas@gmail.com
 Data Início de Gestão: 06/06/2013
 Validade Certificação:

6. RESPONSÁVEL PELO ENVIO CPF: 547.606.151-72
 Nome: Marcos Antônio Urcino dos Santos
 Telefone: (063) 2111-6355
 Data de envio: 27/11/2014
 E-mail: investimentos.previpalmas@gmail.com
 Fax: (063) 2111-6356

7. DEMONSTRATIVO

CPF: 547.606.151-72

Exercício: 2015
 Responsável pela Elaboração da Política de Investimentos: Marcos Antônio Urcino dos Santos
 Data da Elaboração: 11/11/2014 Data da ata de aprovação: 12/11/2014
 Órgão superior competente: Conselho Municipal de Previdência
 Meta de Rentabilidade dos Investimentos
 Indexador: IPCA (X) Meio Eletrônico Taxa de Juros: 6,00 %
 Divulgação/Publicação: () Impresso

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

| Alocação dos Recursos/Diversificação | Alocação dos recursos | |
|--|-----------------------|--------------------------|
| | Limite da Resolução % | Estratégia de Alocação % |
| Renda Fixa - Art. 7º | | |
| Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a" | 100,00 | 0,00 |
| FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b" | 100,00 | 70,00 |
| Operações Compromissadas - Art. 7º, II | 15,00 | 0,00 |
| FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III | 80,00 | 7,00 |
| FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV | 30,00 | 5,00 |
| Poupança - Art. 7º, V | 20,00 | 0,00 |
| FI em Direitos Creditórios - Aberto - Art. 7º, VI | 15,00 | 0,00 |
| FI em Direitos Creditórios - Fechado - Art. 7º, VII, "a" | 5,00 | 0,00 |
| FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b" | 5,00 | 3,00 |
| Renda Variável - Art. 8º | | |
| FI Ações referenciados - Art. 8º, I | 30,00 | 0,00 |
| FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II | 20,00 | 0,00 |
| FI em Ações - Art. 8º, III | 15,00 | 5,00 |
| FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV | 5,00 | 0,00 |
| FI em Participações - fechado - Art. 8º, V | 5,00 | 5,00 |
| FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI | 5,00 | 5,00 |
| Total | | 100,00 |

Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos

PERSPECTIVAS ECONÔMICAS PARA 2015:

- IPCA (6,40%)
- Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$ 2,60)
- Meta Taxa Selic - fim de período (12,00%a.a.)
- Divida Líquida do Setor Público (35,90% do PIB)
- PIB (0,80% do crescimento)
- Produção Industrial (1,46% do crescimento)
- Conta Corrente (US\$ -76,90 Bilhões)
- Balança Comercial (US\$ 7,00 Bilhões)
- Invest. Estrangeiro Direto (US\$ 58,50 Bilhões)
- Preços Administrados (7,00%)

FONTE: Relatório FOCUS 07/11/2014. (Banco Central do Brasil)

Objetivos da gestão

Superar a Taxa de Meta Atuarial (TMA)=IPCA + 6% a.a., objetivando o equilíbrio atuarial do PREVIPALMAS, através da diversificação das classes de ativos e dos gestores dos fundos de investimentos, para garantir a máxima rentabilidade com os menores riscos

Estratégia de formação de preços - investimentos e desinvestimentos

*Fundos de Investimentos condomínio aberto: Patrimônio mínimo de R\$ 30.000.000,00; A rentabilidade apresentada, em um período mínimo de 24 meses, deve alcançar no mínimo 95% do seu Benchmarking.

*Fundo de Investimentos condomínio fechado: Patrimônio mínimo de R\$ 30.000.000,00; Com objetivo de rentabilidade mínima acima da TMA.

Critérios de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável

O modelo de gestão será a GESTÃO PRÓPRIA.

Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos

Através da elaboração de relatórios mensais detalhados, ao final de cada período que se referir, sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS. Semestralmente, no mínimo, elaborar relatório de avaliação do desempenho, adotado de imediato, medidas cabíveis no caso de constatações de performance insatisfatória, abaixo da Meta Atuarial.

Observações

Utilização de processo de credenciamento para seleção de gestores e administradores.

Declaração: A Política de Investimentos completa e a documentação que a suporta, encontra-se à disposição dos órgãos de controle e supervisão competentes

489.616.205-68 - Carlos Enrique Franco Amashi

Representante Legal do Ente:

612.605.411-34 - Glayson Alves Soares



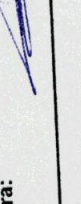
Representante Legal da Unidade Gestora:

547.606.151-72 - Marcos Antônio Urcino dos Santos

Gestor de Recurso RPPS:

547.606.151-72 - Marcos Antônio Urcino dos Santos

Responsável:

Assinatura:  Data: 29/11/2014
Assinatura:  Data: 29/11/2014
Assinatura:  Data: 29/11/2014


Glayson Alves Soares
Presidente do
PREVIPALMAS

2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
ATA Nº 08/2015

1 Ata Número oito da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência -
2 CMP do Instituto de Previdência Social de Palmas – PREVIPALMAS, realizada no
3 dia nove de dezembro de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, na Sala
4 de reuniões do Instituto, na Qd. 802-Sul, AI-03, APM-15-B, AV NS-02, Loteamento
5 2ª Etapa, Plano Diretor Sul. Presentes à reunião os Conselheiros Antonio
6 Chrysippo de Aguiar, Eliziran de Assunção Alves Barros, Eron Bringel Coelho e
7 João Luís Pereira. Iniciada a Reunião Ordinária, foi lida e aprovada a Ata da
8 Reunião Extraordinária realizada no dia quatro de dezembro de dois mil e quinze.
9 Aprovada a Ata, o Senhor Presidente do Conselho, atendendo a necessidade
10 legal, apresentou a Agenda de Reuniões Ordinárias para o ano de dois mil e
11 dezesseis, que restou aprovada com as Reuniões Ordinárias ocorrendo às
12 quartas-feiras da terceira semana de cada mês. O Senhor Presidente do
13 PREVIPALMAS, Bruno Flávio Santos Sevilha entregou documentos ao Senhor
14 Presidente do Conselho Municipal de Previdência Antonio Chrysippo de Aguiar,
15 encaminhados através do Ofício nº 585/2015/GAB/PREVIPALMAS, desta data, por
16 força de requerimentos; ainda o Senhor Presidente do PREVIPALMAS entregou
17 ao Senhor Presidente do Conselho Municipal de Previdência o
18 OFÍCIO/PREVIPALMAS/GAB Nº /2015, em que solicita cópia da Ata que autorizou
19 o protocolo de “NOTITIA CRIMINIS CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO
20 NACIONAL, CONTRA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E
21 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA”. Já no início da Reunião, o Senhor
22 Conselheiro João Luís Pereira chamou a atenção para a importância do Comitê de
23 Investimentos, ao que o Senhor Conselheiro Presidente mencionou como de
24 extrema relevância para o Instituto, e colocou-se à disposição, referendado pelo
25 conselho, para aperfeiçoá-lo em tudo o que se fizer necessário e conveniente. Ato
26 contínuo: Sobre o questionamento do Senhor Gerente de Investimentos, Kawe
27 Eide Torres Ueda, de serem apresentados os Relatórios Financeiros dos anos de
28 dois mil e treze e dois mil e quatorze, e após sugestão do Senhor Conselheiro
29 Presidente, apoiada pelo Senhor Conselheiro João Luís Pereira, foi priorizada a

Handwritten signature and initials



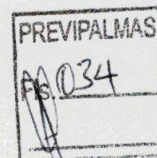
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
ATA Nº 08/2015

PREVIPALMAS
Fls. 33

2

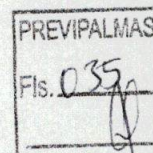
30 pauta do dia, o que levou à reapresentação do Plano Anual de Investimentos para
31 o ano de dois mil e dezesseis. Todavia, por sugestão do Senhor Conselheiro Eron
32 Bringel Coelho, apoiada pela Senhora Conselheira Elziran de Assunção Alves
33 Barros, firmou-se pela apresentação do relatório do ano de dois mil e quatorze,
34 apenas para servir como parâmetro para a adoção da política de investimentos
35 para o ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo: Foi apresentada a política do ano
36 de dois mil quatorze em atendimento à necessidade de um parâmetro, como já
37 mencionado. Em seguida, por provocação do Senhor Conselheiro Presidente,
38 Antonio Chrysippo de Aguiar, os Senhores Conselheiros, unânimes, aprovaram o
39 IPCA como instrumento para o cumprimento da meta atuarial do ano de dois mil e
40 dezesseis. Em seguida, o Senhor Gerente de Investimentos, Kawe Eide Torres
41 Ueda fez menção à necessidade de uma consultoria externa para nortear e dar
42 consistência ao trabalho da Equipe de Investimento do PREVIPALMAS, ao que o
43 Senhor Conselheiro Eron Bringel Coelho avaliou como de fundamental
44 importância, com o que concordou o Conselho. Posto à aprovação pelo Senhor
45 Conselheiro Presidente Antônio Chrysippo de Aguiar, a contratação de Consultoria
46 Externa foi aprovada pelo Conselho Reunido, oportunidade em que o Senhor
47 Conselheiro Eron Bringel assentiu com a necessidade de que referida contratação
48 ocorra em estrita obediência a todos os parâmetros legais, e, completou
49 asseverando que a medida tornará a Equipe Técnica de Investimento cada vez
50 mais balizada, até mesmo para subsidiar o Conselho, aperfeiçoando o seu serviço.
51 Na sequência do tema, o Senhor Presidente do PREVIPALMAS, Bruno Flávio
52 Santos Sevilha, em razão da importância do investimento, sinalizou com a
53 necessidade que há de criação de uma diretoria específica para cuidar do
54 investimento, já que esta – atualmente – encontra-se vinculada à Diretoria
55 Contábil, quando as duas áreas de serviço são igualmente importantes para a
56 finalidade do Instituto, ao que o Senhor Conselheiro Presidente reiterou apoio,
57 sugerindo satisfação com a percepção do Senhor Presidente do PREVIPALMAS, e
58 acrescentou que está à disposição para uma tomada de consciência e para a

[Handwritten signature]
11-11-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
ATA Nº 08/2015

3 → 59 adoção de procedimentos corretos; e relembrou, a propósito, erro anteriormente
60 cometido na contratação da Empresa de Consultoria, afirmando que o erro não
61 está em contratar, mas na forma como o contrato foi feito, sem a deliberação do
62 Conselho Municipal de Previdência. Ainda, o Senhor Presidente do Conselho, fez
63 menção sobre o falara quanto ao Comitê de Investimentos estar sendo relegado a
64 segundo Plano, e asseverou não ser opinião unilateral sua, mas "informação que
65 se está obtendo aqui, de que o que é importantíssimo, está relegado a segundo
66 plano", referindo-se ao Comitê de Investimentos, posto que, dentre os membros,
67 constam dois Servidores do quadro efetivo e três Comissionados, sendo, ainda,
68 que apenas o Gerente de Investimentos e a Gerente Contábil possuem a
69 habilitação da AMBIMA CPA-10, a que o Senhor Presidente do PREVIPALMAS
70 propôs-se a aperfeiçoar mediante a criação de uma diretoria específica. Ainda, o
71 Senhor Presidente do Conselho, sobre o aprimoramento do setor de Política de
72 Investimento do Instituto e a gestão como um todo, ressaltou a necessidade de
73 correção e aprimoramento de todo o serviço, pois "o que queremos é que isto aqui
74 funcione; que dê resultados; o que queremos é que a gestão do Instituto tenha
75 base legal no que está fazendo; não é uma questão de animosidade, mas a
76 vontade de que dê certo, e nesse sentido, o Presidente do Conselho, e o
77 Conselho, colocam-se à disposição, para que trabalhem conjuntamente para o
78 bem de todos". Posteriormente, e em relação à palavra do Senhor Presidente do
79 Conselho, o Senhor Eron Bringel Coelho, concordou que "a preocupação do
80 Presidente do Conselho é, também, a preocupação do Presidente do
81 PREVIPALMAS, assim como, também, de todos nós Conselheiros, que queremos
82 o fortalecimento do Instituto e dos seus setores, principalmente na área de
83 investimento, à qual eventuais perdas e ganhos estão diretamente ligados; e é
84 nesse sentido que o interesse do segurado deva ser preservado, com atenção nos
85 investimentos, para que se obtenha valorização". Em seguida, a Senhora
86 Conselheira Elziran de Assunção Alves Barros, concordou com a contratação de
87 uma Empresa de Consultoria para o setor de investimento do PREVIPALMAS,



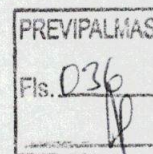
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
ATA Nº 08/2015

4

88 considerada a visão macro da economia de mercado que esta tem, e também
89 asseverou com a necessidade de pessoas preparadas para a gestão do
90 investimento, quando observou que “apenas um membro da equipe, o Gerente de
91 Investimentos, está tomando as decisões”. Por decorrência da pergunta do Senhor
92 Conselheiro Eron Bringel Coelho, o Senhor Presidente do PREVIPALMAS
93 informou que, em razão da falta de tempo hábil, apresentará, na próxima reunião
94 ordinária, um estudo com o propósito de viabilizar a desvinculação dos setores
95 contábil e de investimentos, com a criação de uma diretoria para cada segmento.
96 Ainda sobre a contratação de uma Empresa de Consultoria para assistir ao setor
97 de Investimento do Instituto, o Senhor Conselheiro João Luís Pereira, avaliando
98 que o Conselho Municipal de Previdência tem uma nova formação e o
99 PREVIPALMAS, uma nova gestão, que se faça a contratação de Consultoria
100 externa, para que se dê segurança quanto ao caráter legalmente correto,
101 necessário aos atos que forem praticados. O senhor Presidente do Conselho, por
102 solicitação do Senhor Gerente de Investimentos, formalizou a informação de que o
103 Conselho Municipal de Previdência acatou a necessidade de contratação de uma
104 Consultoria Externa de Investimentos, observados os trâmites previstos na
105 legislação. Em seguida, o Gerente de Investimentos Kauwe Eidi Torres fez,
106 durante mais de uma hora e vinte e cinco minutos, a reapresentação do Estudo do
107 Plano da Política de Investimento referente ao Ano de 2016, o que foi
108 acompanhado e rediscutido atentamente pelos Senhores Conselheiros, quanto ao
109 leque de destinatários para os investimentos do Instituto e as possibilidades de
110 perdas e de ganhos, com o propósito de esclarecê-lo pontualmente aos mesmos
111 para aprovação ao final da reunião. O Senhor Presidente do Conselho Municipal
112 de Previdência, Antonio Chrysippo de Aguiar, com a anuência dos Eminentíssimos
113 Conselheiros, pôs este (o Conselho) à disposição da Equipe de investimentos
114 para, a qualquer momento e de acordo com a oportunidade e conveniência,
115 cooperar nas necessidades de flexibilização do Plano da Política de Investimento
116 referente ao Ano de 2016, que ocorram, ao bem da saúde financeira do Instituto.

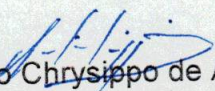


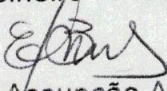
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
ATA Nº 08/2015

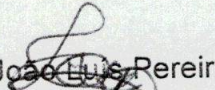


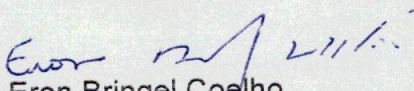
5

117 Assim, o Plano da Política de Investimento referente ao Ano de 2016, foi aprovado
118 sob a recomendação de uma cópia digital ser encaminhada, via e-mail, para cada um
119 dos Senhores Conselheiros, para que conheçam e, posteriormente, o assinem.
120 Esgotada a Pauta, houve-se por bem encerrar a Reunião, o que ocorreu às dez
121 horas e cinquenta e sete minutos, quando Eu, Antônio Alves Luz
122 Antônio Alves Luz, designado pelo Senhor Presidente do
123 PREVIPALMAS para auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal de Previdência
124 lavrei a presente ata, que lida e aprovada, será devidamente assinada pelos
125 membros do Colegiado.

126
127 
Antonio Chrysippo de Aguiar
128 Conselheiro - Presidente

129 
130 Elziran de Assunção Alves Barros
131 Conselheira

132
133 
João Luis Pereira
134 Conselheiro

135 
136 Eron Bringel Coelho
137 Conselheiro



DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Palmas / TO
Endereço: 104 Norte, Avenida JK, Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28-A
Bairro: Plano Diretor Norte
Telefone: (063) 2111-6351
Fax: (063) 2111-6356
CNPJ: 24.851.511/0001-85
Complemento: 77066-014
E-mail: previpalmas@gmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: Carlos Enrique Franco Amasilha
Cargo: Prefeito
E-mail: investimentos.previpalmas@gmail.com
CPF: 489.616.205-68
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão: 01/01/2013

3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/MUNICÍPIO/IUF

Nome: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS
Endereço: Quadra 802 Sul, Av. NS-02, Alameda 03
Bairro: Plano Diretor Sul
Telefone: (063) 2111-6351
Fax: (063) 2111-6356
CNPJ: 05.278.848/0001-09
Complemento:
CPF: 77015-550
E-mail: previpalmas@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: Bruno Flávio Santos Sevilha
Cargo: Presidente
Telefone: (063) 2111-6355
Fax:
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão: 09/10/2015
E-mail: investimentos.previpalmas@gmail.com

5. GESTOR DE RECURSOS

Nome: David Ferreira dos Santos
Cargo: Diretor
Telefone: (063) 2111-6355
Entidade Certificadora:
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão: 06/04/2015
E-mail: investimentos.previpalmas@gmail.com
Validade Certificação:

6. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: Kauwe Eidi Torres Ueda
Telefone: (063) 2111-6355
Data de envio: 14/12/2015
CPF: 021.514.921-17
E-mail: investimentos.previpalmas@gmail.com

7. DEMONSTRATIVO

Exercício: 2016

Responsável pela Elaboração da Política de Investimentos: David Ferreira dos Santos

CPF: 649.084.961-53

Data da Elaboração: 04/12/2015

Data da ata de aprovação: 09/12/2015

Órgão superior competente: Conselho Municipal de Previdência

Meta de Rentabilidade dos Investimentos

Indexador: IPCA Taxa de Juros: 6,00 %

Divulgação/Publicação: (X) Meio Eletrônico () Impresso

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Alocação dos Recursos/Diversificação

| | Alocação dos recursos | |
|--|-----------------------|--------------------------|
| | Limite da Resolução % | Estratégia de Alocação % |
| Renda Fixa - Art. 7º | | |
| Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a" | 100,00 | 0,00 |
| FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b" | 100,00 | 57,00 |
| Operações Compromissadas - Art. 7º, II | 15,00 | 0,00 |
| FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, a | 80,00 | 15,00 |
| FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, a | 30,00 | 10,00 |
| Poupança - Art. 7º, V, a | 20,00 | 0,00 |
| FI em Direitos Creditórios - Aberto - Art. 7º, VI | 15,00 | 0,00 |
| FI em Direitos Creditórios - Fechado - Art. 7º, VII, a | 5,00 | 0,00 |
| FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b | 5,00 | 2,00 |
| Renda Variável - Art. 8º | | |
| FI Ações referenciadas - Art. 8º, I | 30,00 | 0,00 |
| FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II | 20,00 | 0,00 |
| FI em Ações - Art. 8º, III | 15,00 | 6,00 |
| FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV | 5,00 | 0,00 |
| FI em Participações - fechado - Art. 8º, V | 5,00 | 5,00 |
| FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI | 5,00 | 5,00 |
| Total | 100,00 | 100,00 |

Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos

A economia brasileira pode estar no meio da mais severa crise em mais de um século. Já há consenso entre os analistas de que o Brasil enfrentará dois anos de recessão, o que não ocorria desde 1930. O recuo deste ano é apontado pelos analistas como algo próximo de 3%. Os números para 2016 ainda variam bastante, mas, se estiverem corretas as projeções mais pessimistas que começam a aparecer, com queda até superior a 3%, o quadro será mais desalentador: o ciclo econômico do atual biênio vai ser o pior pelo menos desde 1901, início da série histórica disponível no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). O país enfrenta grave crise política e econômica, que tem obrigado o governo da presidente Dilma Rousseff a adotar diversas medidas duras para tentar reequilibrar as contas públicas do país. Tudo isso em meio ao cenário de recessão e inflação elevada.

De acordo com a agência de classificação de risco Fitch, a reduzida popularidade da presidente, as tensões no congresso, as investigações envolvendo a Petrobras e os riscos de um impeachment presidencial estão conturbando o ambiente político e podem continuar limitando a capacidade do governo de angariar suporte nas reformas fiscais e microeconômicas.

O país passa por três processos de ajustes: o externo, já mais avançado, o monetário para levar a inflação para a meta de 4,5% e o fiscal, para recuperar o abalo nas finanças públicas em 2014. Esse último tem se mostrado o mais difícil e, sem ele, fica mais complicado para o Banco Central (BC) definir como vai administrar a taxa básica (Selic).

O ajuste das contas externas é o que mais avançou. De meados de 2011 até outubro 2015, a desvalorização da taxa de câmbio real efetiva é de 80,4%. O fim do ciclo das commodities em meados daquele ano produziu uma queda de 24,8% nos termos de troca. A desvalorização cambial reduziu em 34% o custo unitário do trabalho. Se por um lado isso significa o empobrecimento do país, por outro torna a economia mais competitiva frente os demais concorrentes no mercado externo, especialmente os chineses. O ajuste externo se manifesta nas contas do balanço de pagamentos, cujo déficit em transações correntes caiu de US\$ 104 bilhões em 2014 para US\$ 65 bilhões este ano e há projeções que indicam que o país terá superávit na conta corrente em dois anos. É pela demanda externa que o governo espera reanimar a economia.

A situação fiscal segue sendo o epicentro do debate de política econômica. O resultado primário do Governo consolidado continua sendo revisado para baixo e poderá se tornar ainda mais negativo se contabilizadas manobras contábeis fiscais anteriores ainda neste ano, podendo chegar a algo como R\$ 120 bilhões de déficit. O governo revisou a meta de superávit primário de 2015 de 0,15% do PIB para um déficit de 0,8% devido à frustração com a arrecadação. Além disso, o déficit desse ano poderá aumentar para cerca de 1,5%/2% do PIB caso o governo precise quitar algumas dívidas com o BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Os desafios crescentes do país em consolidar suas contas públicas traz consigo o risco do Brasil perder o grau de investimento. Em 15 de outubro de 2015 a agência de classificação de risco Fitch rebaixou a nota soberana brasileira de "BBB-" para "BBB-", mantendo o rating brasileiro a apenas um degrau de perder o grau de investimento, igualando sua nota à da Moody's. E em ambos os casos o viés é negativo. Pela Standard & Poor's (S&P), o Brasil já é considerado grau especulativo desde setembro, quando a agência rebaixou o país de "BBB-" para "BBB+", para "BBB-".

O que é mais característico da crise atual é a imbricação intensa e profunda entre a política e a economia, como nunca visto antes. A consequência disso é que o ambiente de negócios precisa de confiança para poder investir e se desenvolver, o que não existe.

Houve em 2015 um aprofundamento da recessão no segundo semestre puxado pelo setor industrial. Os estoques continuam elevados, em especial os da cadeia automobilística. No Brasil a confiança dos empresários e dos consumidores continua a recuar, em grande parte por causa da deterioração das condições políticas, e os investimentos estão caindo rapidamente. A necessidade de ajuste fiscal também está colocando para baixo a demanda doméstica.

O Bank of America Merrill Lynch já prevê para 2016 um recuo de 3,5% no PIB, número pior que a queda de 3,3% projetada para este ano. O Banco Fibra prevê para o ano que vem queda de 2,6%, enquanto o BNP Paribas já projeta um recuo de 2,5%. O Banco Santander revisou a sua projeção para o PIB deste ano de -2,8% para -3,2%, e a recessão esperada para 2016 passou de -1% para -2%.

A revisão de parte dos bancos e consultorias para o cenário econômico ocorreu principalmente por causa da fraqueza dos indicadores divulgados ao longo deste segundo semestre. Nos últimos meses, a economia brasileira vem colhendo uma série de dados negativos em quase todos os setores, sobretudo na indústria, e tem enfrentando uma deterioração muito acentuada no mercado de trabalho.

A economia brasileira vai encolher em 2015 e em 2016, fruto de condições políticas turbulentas que abalam a confiança dos agentes econômicos e de rápida queda nos investimentos, num desempenho que só não será pior do que a Venezuela na América do Sul, cujas estimativas para o PIB são de contração de 10 e 6 por cento em 2015 e 2016, respectivamente segundo projeção do Fundo Monetário Internacional (FMI). O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil vai encolher 3 por cento este ano, ante projeção de contração de 1,5 por cento feita em julho.

De acordo com seu relatório Perspectiva Econômica Global (WEO), o FMI passou a ver retração de 1,0 por cento em 2016, revertendo por completo a expectativa de crescimento de 0,7 por cento de até então. As estimativas do FMI para a economia brasileira são semelhantes às de especialistas, com retração do PIB de 3,05 por cento este ano e de 1,51 por cento no próximo, segundo a mais recente pesquisa Focus, do Banco Central.

O FMI vê a inflação brasileira desacelerando em 2016, mas ainda longe do centro da meta, de 4,5 por cento pelo IPCA. Este ano, os preços devem subir 8,9 por cento e 6,3 por cento em 2016.

Na tentativa de conter a alta nos preços, o BC brasileiro já elevou a taxa básica de juros a 14,25 por cento e argumenta que a manutenção da Selic nesse patamar por período prolongado é necessária para a convergência da inflação ao centro da meta no fim do próximo ano.

A projeção do FMI para a taxa de desemprego no Brasil este ano é de 6,6 por cento, subindo para 8,6 por cento em 2016.

Para analistas do mercado financeiro, a mediana das projeções para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo está em 9,91 por cento para este ano e 6,29 por cento para 2016, de acordo com o Boletim Focus do Banco Central (BC).

Somente quando houver clareza da trajetória fiscal e da composição do ajuste para 2016 é que o Comitê de Política Monetária (Copom) vai fixar com maior precisão o ponto de chegada da inflação na meta de 4,5% em 2017.

No momento, a inflação convergirá para a meta em dezembro daquele ano, mas pretende que seja antes.

As projeções para a Selic ao fim deste ano e do próximo ficaram em 14,25% e 13%, respectivamente.

Entre os fatores que influenciam a inflação, o Boletim Focus mostra uma deterioração nas estimativas para os preços administrados em 2015, indo de 16,11% para 16,5%, e no próximo calendário, saindo de 6,6% para 6,75% de incremento. Ficaram estáveis as projeções para o dólar ao fim de ambos os anos, em R\$ 4 e R\$ 4,20.

A produção industrial deve se retrair 7% em 2015, mesma estimativa contemplada anteriormente. Em 2016, a queda deve se situar em 2%. Antes, o prognóstico era de recuo de 1,5%.

Objetivos da gestão

O retorno mínimo esperado pela aplicação financeira dos recursos do RPPS para o exercício de 2016, na busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, será de 6,00% (seis por cento), acrescido da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A alocação de recursos entre os segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e imóveis tem o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados/a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

Estratégia de formação de preços - investimentos e desinvestimentos

Para cotas de fundos de investimentos abertos: •Um patrimônio acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); •A rentabilidade apresentada, em um período mínimo de 12 (doze) meses, deve alcançar no mínimo 90% (noventa por cento) do seu Benchmarking; •VAR abaixo de 10% para RF e para Renda Variável abaixo de 30%.

Para cotas de fundos de investimentos Fechados: •Um patrimônio acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); • Com objetivo de rentabilidade anual acima da taxa de meta atuarial (TMA); •VAR abaixo de 10% para RF e para Renda Variável abaixo de 30%. •Prazo de Resgate ou Desinvestimentos com data até Dezembro / 2024.

Críticos de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável

Na escolha das Instituições Financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, que receberão os recursos previdenciários, deverão ser Instituições Públicas ou de capital misto, sendo sua maior parte pública; e também os dois maiores administradores privados, em termos de volume financeiro, de acordo com apuração feita pela ANBIMA.

Contudo, observados os critérios e limitações estabelecidos no art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011, bem como na Resolução CVM nº 3922/2010, dentre os quais:

- Prévio credenciamento da Instituição escolhida para receber as aplicações tendo esta que ser atualizada a cada 6 meses;
- Regularidade fiscal e previdenciária da instituição escolhida para receber as aplicações;
- Regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários da entidade escolhida para prestação de serviços de consultorias financeiras;
- Elevado padrão ético, solidez patrimonial e ausência de restrições junto ao Banco Central do Brasil e/ou à Comissão de Valores Mobiliários que desaconselhem relacionamento seguro com a entidade;
- Compatibilidade entre volume de recursos administrados, patrimônio e capacidade técnica da entidade;
- Desempenho positivo na atividade de administração de recursos de terceiros notadamente reconhecido pelo mercado;
- Análise do histórico, experiência, volume de recursos e qualificação técnica do gestor, administrador e controladores na gestão de recursos de RPPS;
- Verificação da existência de segregação de atividades (Chinese Wall) entre controlador e administradora de recursos de terceiros;
- Compatibilidade com obrigações presentes e futuras do regime atestadas pelo representante legal do RPPS em caso de aplicações em fundos que apresentem prazos dilatados de carência e/ou cotização e prazos de desinvestimento;
- Experiência na Gestão de Previdência Pública;
- Seja condicionado mediante termo específico que o pagamento de taxa de performance tenha: periodicidade semestral ou efetuada no ato do resgate, que seja apurada após a dedução das despesas do fundo, inclusive da taxa de administração (art. 3º, inciso VII, c, da Portaria 519/2011) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimentos do fundo e que a aplicação supere o índice de referência;

Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos

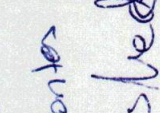
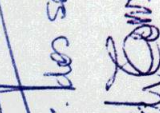


Segundo os preceitos da Resolução CMN nº: 3.922/2010 e da Portaria MPS nº 519/2011 e alterações, o acompanhamento da gestão dos recursos garantidores será feito por meio de Relatórios Mensais. O RPPS avaliará o desempenho das aplicações efetuadas com base nos relatórios detalhados, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações e comunicará ao Conselho Municipal de Previdência os resultados obtidos e, em caso de não atingimento da meta atuarial, serão informadas as medidas que serão tomadas para o alcance dos objetivos propostos.

Observações

As informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelos responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social aos seus segurados e pensionistas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação, por meio impresso, através da publicação no diário oficial do Município, e na sede do PREVPALMAS.

Declaração: A Política de Investimentos completa e a documentação que a suporta, encontra-se à disposição dos órgãos de controle e supervisão competentes

Representante Legal do Ente: 489.616.205-68 - Carlos Enrique Franco Amastha
Representante Legal da Unidade Gestora: 009.983.641-69 - Bruno Flávio Santos Sevilha
Gestor de Recurso RPPS: 649.084.961-53 - David Ferreira dos Santos
Responsável: 021.514.921-17 - Kauwe Eidli Torres Ueda

Assinatura:  **Data:** 12/12/15
Assinatura:  **Data:** 12/12/15
Assinatura:  **Data:** 15/12/15
Assinatura:  **Data:** 16/12/2015





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

HELLEN MAYANA GOMES REIS

Cargo: ESTAGIARIO - Matricula: 263110

Código de Autenticação: 658811a3395ece1274ff5ac1eb2fda07 - 11/04/2017 17:41:11